

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
VEREADORES DE IMBUIA

SUMÁRIO

DA CÂMARA MUNICIPAL.....	5
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
DA SEDE	5
DAS FUNÇÕES DA CÂMARA	5
DA SESSÃO LEGISLATIVA	6
DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	7
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA.....	7
DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS	7
DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA	9
DAS LIDERANÇAS, BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA	11
DOS LÍDERES	11
DOS BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA.....	11
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	13
DA MESA DIRETORA.....	13
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA	14
DA PRESIDÊNCIA	16
DOS SECRETÁRIOS	21
DO PLENÁRIO	22
DAS COMISSÕES	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES	24
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24
DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES	26
DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS	32
DAS COMISSÕES ESPECIAIS.....	33
DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO.....	33
DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO	35
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES	35
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS	37
DAS VAGAS.....	37
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES	37
DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES	38
DA SECRETARIA E ATA	38
DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO.....	39
DA DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL.....	39
DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	40
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	40
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS	42
DA ESTRUTURA GERAL.....	42
DO GRANDE EXPEDIENTE.....	42
DO MOMENTO DA PRESIDÊNCIA.....	44
DA ORDEM DO DIA	44

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL	45
DA PAUTA	46
DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA	46
DAS REUNIÕES SOLENES	47
DA REUNIÃO SECRETA.....	48
DAS REUNIÕES PÚBLICAS	49
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA	50
DAS PROPOSIÇÕES	50
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	50
DOS PROJETOS	53
DAS EMENDAS	56
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA.....	56
DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS AO REGIMENTO INTERNO.....	57
DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS.....	57
DAS INDICAÇÕES.....	58
DAS MOÇÕES	59
DOS REQUERIMENTOS	59
DOS PARECERES E RELATÓRIOS	61
DA TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES	62
DO INTERSTÍCIO	63
DA INICIATIVA POPULAR	63
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	65
DO USO DA PALAVRA.....	66
DOS APARTES.....	68
DO PRAZOS DOS ORADORES	68
DAS DISCUSSÕES.....	69
DAS VOTAÇÕES	71
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	71
DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO	73
DA VOTAÇÃO	73
DA REDAÇÃO FINAL	75
DA SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO.....	75
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO	76
DOS PLANOS, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL.....	76
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	77
DOS VEREADORES	80
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	80
DO EXERCÍCIO DO MANDATO	80
DAS INCOMPATIBILIDADES	82
DA PERDA DE MANDATO.....	83
DO DECORO PARLAMENTAR	84
DAS VAGAS.....	86
DA RENÚNCIA E DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO	86
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	86
DA LICENÇA E SUPLENTE.....	89
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	90
DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS	90
DAS CONVOCAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO	91

DA QUESTÃO DE ORDEM.....	92
DO PELA ORDEM.....	92
DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS.....	93
DA DIREÇÃO GERAL.....	93
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	93

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbuia – SC.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

CAPÍTULO II DA SEDE

Art. 2º A Câmara Municipal de Imbuia funciona em local próprio, sob sua administração, de conhecimento do público.

§ 1º Havendo motivo relevante, de caso fortuito ou de força maior, a Câmara Municipal poderá, por deliberação da Mesa Diretora, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local.

§ 2º No recinto das reuniões do Plenário, só poderão ser afixados símbolos e bandeiras de caráter oficial e com deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º À Mesa Diretora cabe deliberar sobre o uso do recinto de reuniões da Câmara Municipal, para fins estranhos à sua finalidade.

CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 3º A Câmara Municipal tem função legislativa, de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, este de acordo com a legislação pertinente, de organização e administração dos seus assuntos internos e de gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 4º A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, de leis complementares, de leis ordinárias, de leis delegadas, de decretos legislativos e de resoluções, sobre todos os assuntos de competência do Município.

Art. 5º A função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial consiste em controlar a Administração local quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito

e do Presidente da Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º A função de controle externo do Poder Executivo consiste em controlar as atividades político-administrativas do Executivo sob os aspectos da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da ética.

Art. 7º A função julgadora consiste em julgar o Prefeito e os Vereadores nas infrações político-administrativas previstas em lei.

Art. 8º A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.

Art. 9º A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função de sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

CAPÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 10. A Câmara Municipal reunir-se-á:

I - anualmente, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, em sessão legislativa ordinária;

II - extraordinariamente, quando convocada no recesso parlamentar ou no período ordinário

§ 1º No início de cada legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á em reunião de instalação às 10:00 horas do dia 1º de janeiro para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

§ 2º Havendo motivo relevante e urgente que justifique a posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, antes do horário previsto no parágrafo anterior, pode a Câmara Municipal reunir-se no mesmo dia, em horário antecipado, em reunião de instalação da legislatura.

§ 3º A sessão legislativa compreende o tempo de trabalho de um ano dos Vereadores.

§ 4º A legislatura, com duração de 04 (quatro) anos, é formada de quatro sessões legislativas ordinárias e 04 (quatro) períodos legislativos ordinários.

§ 5º O recesso é o período compreendido entre 23 de dezembro a 01 de fevereiro do ano imediato e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano.

§ 6º Nas reuniões de caráter extraordinário, apenas serão deliberadas as matérias constantes da convocação.

CAPÍTULO V
DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E DE ELEIÇÃO DA
MESA DIRETORA

SEÇÃO I
DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 11. O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, por intermédio dos seus partidos, até o dia 22 de dezembro da última Seção Legislativa da Legislatura, para reunião preparatória da legislatura subsequente.

Art. 12. Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir a cada candidato diplomado, exemplar do Regimento Interno, acompanhado da ficha de preenchimento individual de todos os dados necessários sobre o candidato.

§ 1º Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a reunião de instalação e procedimentos a serem cumpridos.

§ 2º Instruídos os candidatos diplomados, caberá ao Jurídico da Câmara Municipal informá-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

§ 3º O Presidente passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira reunião ordinária da primeira Sessão Legislativa da nova Legislatura e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos em indicarem naquela reunião os nomes dos respectivos líderes, vice-líderes e do líder do Governo, incluindo-se os Blocos Parlamentares, quando for o caso.

§ 4º O setor administrativo da Câmara Municipal deverá providenciar, até a posse dos eleitos, o quadro de proporcionalidade partidária ou de Blocos, para a representação proporcional da composição das Comissões Legislativas Permanentes.

SEÇÃO II
DO COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 13. A Câmara Municipal instalar-se-á no dia e horário previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 10 deste Regimento Interno, em reunião de instalação, independente de convocação, sob a presidência do Vereador mais votado, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos na seguinte ordem:

I - compromisso e posse dos Vereadores e instalação da Legislatura;

II - compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito, quando for o caso;

III - suspensão da reunião para preparativos da eleição da Mesa Diretora;

IV - eleição da Mesa Diretora.

Art. 14. O Presidente em exercício solicitará de cada Vereador a apresentação do Diploma Eleitoral, para verificação de sua autenticidade, bem como da declaração de bens, que será transcrita em livro próprio.

§ 1º Os Vereadores deverão desincompatibilizar-se, nos termos da lei, quando for o caso, na mesma ocasião do seu compromisso e da sua posse.

§ 2º O Presidente em exercício fará a leitura do compromisso, de pé acompanhado por todos os Vereadores, nos seguintes termos: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica do Município de Imbuia e exercer com patriotismo, honestidade e espírito público, o mandato que me foi conferido”.

§ 3º O secretário *ad hoc*, em ato contínuo, fará a chamada nominal à qual responderá cada Vereador, declarando pessoalmente: "Assim o prometo".

§ 4º O compromisso se completa com a assinatura no livro de Termo de Posse, após o que serão declarados empossados pelo Presidente em exercício.

§ 5º Não se verificando a posse do Vereador, conforme o estabelecido neste artigo, deverá ela ocorrer dentro de 15 (quinze) dias, perante a Câmara Municipal, salvo motivo justo e aceito pela Câmara Municipal.

Art. 15. O Presidente em exercício, com a posse dos Vereadores, declarará instalada a Legislatura.

Art. 16. Declarada a instalação da Legislatura, cabe ao Presidente em exercício convidar o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos a prestar compromisso, após terem apresentado o Diploma Eleitoral e a declaração de bens.

§ 1º O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, do Estado de Santa Catarina, a Lei Orgânica do Município de Imbuia e exercer com patriotismo, honestidade e espírito público, o mandato que me foi conferido”.

§ 2º O Presidente declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após terem assinado o livro de compromisso e posse, concedendo-lhes a palavra.

§ 3º Após o pronunciamento do Prefeito e do Vice-Prefeito, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora.

Art. 17. Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste os Vereadores, pela ordem de votação.

Art. 18. Na reunião de instalação da Câmara Municipal, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, um representante de cada bancada, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente em exercício da Câmara Municipal e um representante do Poder Judiciário.

Art. 19. A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à reunião respectiva não comparecer a maioria absoluta dos Vereadores e, se não houver instalação da Câmara Municipal até 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais.

Art. 20. Encontrando-se o Vereador em situação incompatível com o exercício do mandato, não poderá tomar posse sem prévia comprovação de compatibilização, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para comprová-la e tomar posse.

SEÇÃO III DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 21. Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente à eleição da Mesa Diretoria, sob a Presidência do Vereador presente mais votado na eleição municipal em exercício e com a presença de secretário *ad hoc*.

Art. 22. Verificando o quórum da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente anunciará os nomes dos candidatos aos cargos da Mesa Diretora.

Art. 23. Não havendo quórum da maioria absoluta para eleição da Mesa Diretora, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, entre os presentes, e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art. 24. Para eleição da Mesa Diretora, a votação se fará mediante escrutínio aberto e de forma nominal, declarando cada Vereador o nome de seu candidato, sendo realizada uma votação para cada cargo.

Art. 25. Proceder-se-á a votação da Mesa Diretora, da seguinte forma:

I - o Secretário procederá a chamada nominal, por ordem alfabética, dos Vereadores para que declarem seus votos, para cada cargo existente na Mesa Diretora;

II - a eleição iniciar-se-á pelo cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

III - o Presidente anotar os votos recebidos por cada Vereador, para ao final da eleição de cada cargo anunciar o nome do eleito, determinando que seja o resultado inscrito em ata, que irá assinada por pelo menos um membro de cada Partido com assento na Casa;

IV - se o candidato a qualquer dos cargos da Mesa Diretora não houver obtido a maioria absoluta dos sufrágios, realizar-se segundo escrutínio, na sequência, em que poderá eleger-se por maioria simples;

V - em caso de empate, será considerado eleito o Vereador mais idoso;

VI - só serão candidatos no segundo escrutínio os que o foram no primeiro, observando-se o seguinte:

a) havendo mais de dois candidatos, com votos desiguais, serão candidatos os dois mais votados;

b) havendo mais de dois candidatos, com votos iguais, serão candidatos os dois mais idosos;

c) havendo mais de dois candidatos, com empate entre dois, serão candidatos: o mais votado e o mais idoso dos que obtiveram empate;

VII - terminada a eleição, o Presidente proclamará o resultado final e declarará a posse imediata dos eleitos.

Art. 26. Consideram-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 27. A eleição para renovação da Mesa Diretora realizar-se-á, obrigatoriamente, na última Sessão Ordinária da Sessão Legislativa em que expira o mandato da Mesa Diretora eleita anteriormente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos no 1º dia de janeiro do ano subsequente, e seguindo a eleição, o mesmo procedimento e forma da eleição da Mesa Diretora na instalação da Legislatura.

Art. 28. O mandato da Mesa Diretora será de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 29. Para as eleições da Mesa Diretora poderão concorrer Vereadores titulares, podendo o suplente de Vereador convocado, somente ser eleito para cargo da Mesa Diretora, quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 30. Ocorrendo instalação presumida da Câmara Municipal, conforme artigo 17 deste Regimento, assumirá a Presidência o Vereador presente mais votado na eleição municipal ou o único Vereador presente, e que marcará as eleições para o preenchimento dos cargos da Mesa Diretora.

Art. 31. Será considerado vago qualquer cargo da Mesa Diretora, quando:

I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante, ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro por prazo superior a cento e vinte dias;

III - houver renúncia do cargo, por escrito;

IV - for o ocupante destituído, por decisão do Plenário, pela deliberação da maioria de 2/3 (dois terços), quando ocorrer fato grave que justifique;

V - deixar de exercer as funções do cargo por 08 (oito) reuniões consecutivas, quer ordinárias ou extraordinárias, sem motivo justificado e aceito pela maioria absoluta do Plenário.

Art. 32. O cargo vago da Mesa Diretora será preenchido por eleição suplementar, na primeira reunião ordinária seguinte àquela que se verificou a vaga, observando a forma e o procedimento deste Regimento Interno, completando o eleito, o mandato do antecessor.

CAPÍTULO VI
DAS LIDERANÇAS, BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA

SEÇÃO I
DOS LÍDERES

Art. 33. Os Vereadores são reunidos por representações partidárias ou por Blocos Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder.

§ 1º Cada Líder indicará seu Vice-Líder.

§ 2º A escolha do Líder será comunicada à Mesa Diretora, na primeira reunião ordinária das Sessões Legislativas ou, no caso de Bloco Parlamentar, após sua criação, em documento subscrito pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º O exercício das funções do Líder, acontecerá até nova indicação feita pela respectiva representação.

§ 4º O Líder do Governo será indicado, facultativamente, pelo Poder Executivo, em ofício dirigido à Mesa Diretora.

Art. 34. O Líder, além de outras atribuições regimentais tem as seguintes prerrogativas:

I - fazer uso da palavra, pessoalmente, no momento das Lideranças;

II - participar, pessoalmente, ou por intermédio do Vice-Líder, dos trabalhos de qualquer Comissão Legislativa de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

III - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua Bancada, por tempo determinado neste Regimento Interno;

IV - indicar à Mesa Diretora, os membros da Bancada para compor as Comissões Legislativas;

§ 1º Cabe ao Líder do Governo representar o pensamento do Poder Executivo junto à Câmara Municipal e as prerrogativas dos incisos I, II e III deste artigo;

§ 2º Às Lideranças Partidárias não cabe impedir que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento Interno.

SEÇÃO II
DOS BLOCOS PARLAMENTARES, MAIORIA E MINORIA

Art. 35. Dois ou mais partidos, por deliberação das respectivas Bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento Interno às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º Não será permitida a formação de Bloco Parlamentar compostos por menos de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º Havendo desligamento de Vereador de uma Bancada, com implicação de perda do quórum fixado no § 3º deste artigo, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º A existência do Bloco Parlamentar está circunscrita à Legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados por escrito à Mesa Diretora, para registro e publicação.

§ 6º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo de representação que o integrava, em virtude de desvinculação partidária, será revista a composição das Comissões mediante provocação de Partido ou de Bloco Parlamentar, para o fim de redistribuir os lugares e cargos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade partidária.

§ 7º As modificações, porém, numéricas, que venham a ocorrer nas Bancadas dos Partidos ou Blocos Parlamentares, que importem modificações de proporcionalidade partidária, na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da Sessão Legislativa subsequente.

§ 8º Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão;

§ 9º A representação que integra o Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 36. Constitui a maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar, integrado pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da maioria.

Parágrafo único. Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da maioria, o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A Mesa Diretora é o órgão diretivo máximo da Câmara Municipal, cabendo-lhe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos.

§ 1º A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 2º A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e horário pré-fixado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 03 (três) dos seus membros efetivos.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de liderança ou Comissões.

§ 4º Os membros da Mesa Diretora integrarão normalmente, com exceção do Presidente da Câmara Municipal, as Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias e poderão exercer a liderança de partidos ou blocos.

§ 5º Na ausência ou impedimento do Presidente, compete, sucessivamente, ao Vice-Presidente, ao 1º e 2º Secretários, a direção dos trabalhos.

§ 6º Ausentes ou impedidos os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador, com exceção do Líder do Governo, para assumir as funções da Secretaria, durante a reunião.

§ 7º Ocorrendo o impedimento dos membros da Mesa Diretora, para a direção dos trabalhos legislativos e administrativos, assumirá a Presidência, interinamente, o Vereador mais votado nas últimas eleições proporcionais, com exceção do Líder do Governo.

§ 8º Verificando-se a ausência dos membros da Mesa Diretora, para a direção dos trabalhos legislativos, presente, no entanto, o número legal de Vereadores, assumirá a Presidência o Vereador mais votado, entre os presentes, na última eleição proporcional, que escolherá entre seus pares, um Membro para secretariar os trabalhos da reunião, com exceção do Líder do Governo.

§ 9º Mantendo-se a situação de ausência dos membros da Mesa Diretora, por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado e aceito pelo Plenário, ficam vagos os cargos, devendo o Presidente interino convocar eleição da Mesa Diretora na forma regimental.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 38. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei e neste Regimento Interno:

I - dirigir todos os serviços da Câmara Municipal durante as Sessões Legislativas, nos seus recessos e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II - propor, privativamente, ao Plenário, Projeto de Resolução dispendo sobre organização, funcionamento e polícia, observados os parâmetros constitucionais e os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

V – propor modificações do Regimento Interno;

VI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos da Casa;

VII - propor projetos de resolução e decretos legislativos concessivos de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;

VIII - determinar diretrizes para divulgação dos trabalhos e atividades da Câmara Municipal;

IX - elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 31 de agosto, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, a proposta parcial do orçamento da Câmara Municipal, para ser incluída na proposta geral do Município;

X - remeter ao Prefeito Municipal, até o dia 30 de Janeiro, as contas do exercício anterior;

XI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou convocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, assegurada ampla defesa;

XII - apresentar projetos de lei dispendo sobre a abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara Municipal;

XIII - devolver à Tesouraria da Prefeitura, o saldo de caixa existente na Câmara Municipal, no final do exercício;

XIV - representar, junto aos Poderes da União, do Estado e do Distrito Federal, em nome da Câmara Municipal;

XV - organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara Municipal vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Poder Executivo;

XVI - proceder a redação final das resoluções da Mesa Diretora;

XVII – propor, privativamente, projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara Municipal e respectiva remuneração, bem como prover esses cargos, empregos e funções e conceder licenças, aposentadorias e vantagens aos servidores, ou colocá-los em disponibilidade;

XVIII - adotar providências adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante o Município;

XIX - estabelecer os limites da competência para as autorizações de despesa;

XX - autorizar a assinatura de convênios e contratos;

XXI - aprovar o orçamento analítico da Câmara Municipal;

XXII - determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara Municipal, quando exigível;

XXIII - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado a prestação de contas da Câmara Municipal, em cada exercício financeiro, na forma da Lei Orgânica do Município;

XXIV - requisitar reforço policial em situações necessárias à segurança;

XXV - receber as proposições do Vereador, das Lideranças, das Bancadas dos Blocos Parlamentares, das Comissões, da Secretaria de Administração, da Comunidade e dos Poderes constituídos e recusá-las se estiverem em desacordo aos princípios regimentais, da Lei Orgânica, Legais e Constitucionais;

XXVI - providenciar medidas cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicialmente de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

XXVII - declarar a perda de mandato de Vereador na forma deste Regimento;

XXVIII - aplicar penalidades a Vereador, na forma deste Regimento;

XXIX – a iniciativa, na forma da Lei Orgânica Municipal, dos projetos de lei que versem sobre os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

Art. 39. A Mesa Diretora decidirá sempre por maioria de seus membros.

Parágrafo único. O abuso das prerrogativas e/ou o descumprimento das atribuições, previstas neste Capítulo, individual ou coletivamente, importará na destituição do cargo, mediante representação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 40. Em caso de matéria inadiável, poderá o Presidente ou quem o estiver substituindo, decidir *ad referendum* da Mesa Diretora, sobre assunto de competência desta.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 41. O Presidente é o representante da Câmara Municipal, quando ela se pronuncia coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 42. São atribuições do Presidente da Câmara Municipal, além das que estão expressas neste Regimento Interno, as que decorrerem da natureza de suas funções e prerrogativas ou que decorram das responsabilidades em conjunto com a Mesa Diretora:

I - representar a Câmara Municipal em juízo, prestando, inclusive, informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do Plenário;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e Legislativos da Câmara Municipal;

III - receber o Compromisso e empossar Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito que não tiverem sido empossados no primeiro dia da Legislatura, bem como os suplentes de Vereadores;

IV - presidir as eleições de renovação da Mesa Diretora e dar posse aos membros que a compõem;

V - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

VI - presidir a Mesa Diretora;

VII - manter a ordem;

VIII - promulgar as Resoluções, os Decretos Legislativos, as Emendas à Lei Orgânica do Município, bem como as leis com sanção tácita ou que, vetadas e rejeitado o veto, não tenham sido promulgadas pelo Prefeito, no prazo legal;

IX - fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as leis por ela promulgadas;

X - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

XI - apresentar ao Plenário, no prazo da lei, o balanço relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas no mês anterior;

XII - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara Municipal;

XIII - convocar os suplentes, nos casos previstos na legislação pertinente;

XIV - exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;

XV - designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento, ouvida a Mesa Diretora e observadas as indicações Partidárias com representação na Câmara Municipal;

XVI - mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações;

XVII - prover quanto ao funcionamento da Câmara Municipal e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores da Casa, na forma da Lei;

XVIII - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nas reuniões;

XIX - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, na forma deste Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XX - convocar os Vereadores para as atividades ordinárias e extraordinárias na forma do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;

XXI - representar a Câmara Municipal junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais, distritais e perante as entidades privadas e públicas em geral;

XXII - substituir o Prefeito, em caso de ausência ou impedimento do Vice-Prefeito;

XXIII - zelar pelo prestígio da Câmara Municipal, pela dignidade e consideração de seus membros;

XXIV - credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos;

XXV - propor projetos, indicações ou requerimentos na qualidade de Presidente da Mesa Diretora e votar nos seguintes casos:

a) eleição ou destituição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir quórum de 2/3 (dois terços);

c) nas votações nominais; ou

d) quando ocorrer empate.

XXVI - declarar destituído membro da Mesa Diretora, ou de Comissão Legislativa Permanente, nos casos previstos neste Regimento Interno;

XXVII - designar os membros das Comissões Legislativas Temporárias e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Legislativas Permanentes, ouvido o Plenário;

XXVIII - comunicar ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento das contas do Prefeito;

XXIX - passar a Presidência ao seu substituto para, em se tratando de matéria que se propôs discutir, tomar parte das discussões;

XXX - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Câmara Municipal;

XXXI - comunicar à Justiça Eleitoral:

a) a vacância dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador, neste último caso, quando não houver mais suplentes;

b) o resultado de processos de cassação de mandatos;

XXXII - assinar atas e demais documentos da Câmara Municipal sob seu exercício;

XXXIII - encaminhar pedido de intervenção no Município, nos casos previstos em Lei;

XXXIV - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar documentos físicos ou eletrônicos em ordem de pagamento, juntamente com o Tesoureiro da Câmara Municipal;

XXXV - praticar atos de intercomunicação com o Executivo;

XXXVI - administrar o pessoal da Câmara Municipal, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licenças, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara Municipal; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXXVII - exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma;

XXXVIII - mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

XXXIX – propor ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal.

§ 1º - Quanto às reuniões da Câmara Municipal, compete ao Presidente:

I - presidí-las;

II - manter a ordem;

III - conceder ou negar a palavra aos Vereadores;

IV - advertir o orador ou qualquer aparteante quanto ao tempo que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

V - solicitar ao orador que declare, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;

VI - interromper o orador se ele desviar-se da questão, falar sobre tema vencido, ou em qualquer momento, incorrer nas infrações atentatórias do decoro parlamentar, ou seja, usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes, e em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;

VII - convidar o Vereador a retirar-se do Plenário, quando perturbar a ordem;

VIII - suspender a reunião, por tempo determinado, ou encerrar a reunião, quando necessário;

IX - autorizar a publicação de informações ou documentos, em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência em ata;

X - determinar o não apanhamento de discurso ou aparte, pela assessoria de imprensa ou técnico-legislativa;

XI - decidir as questões de ordem e as reclamações;

XII - organizar a ordem do dia das reuniões;

XIII anunciar os projetos e as demais proposições, despachando-os e esclarecendo sobre os prazos;

XIV - submeter à discussão e à votação, matéria destinada à deliberação, bem como esclarecer o ponto da questão de que será objeto da votação;

XV - convocar as reuniões da Câmara Municipal;

XVI - aplicar censura verbal a Vereador.

§ 2º - Quanto às Comissões, além de outras atribuições, cabe ao Presidente:

I - assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;

II - convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento;

III - convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e membros,

IV - julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão ou questão de ordem.

§ 3º - Quanto à Mesa Diretora, cabe, entre outras atribuições, ao Presidente:

I - presidir as reuniões;

II - tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

III - distribuir a matéria que dependa de parecer;

IV - executar as suas decisões, quando tal atribuição não seja de outro membro da Mesa Diretora.

Art. 43. O Presidente da Câmara Municipal afastar-se-á da Presidência da Câmara Municipal quando:

I - esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau;

II - for representante ou representado em processo de cassação de mandato, a partir da leitura da representação em Plenário, e para todos os atos posteriores pertinentes ao processo.

Art. 44. O Presidente da Câmara Municipal será destituído, automaticamente, independente de deliberação, quando:

I - não se der por impedido, nos casos previstos em Lei;

II - se omitir em providenciar a convocação extraordinária, solicitada pelo Prefeito;

III – tendo-se omitido na declaração de extinção de mandato, esta já obtida por via judicial.

Art. 45. O Presidente da Câmara Municipal, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 46. O Presidente da Câmara Municipal, em qualquer momento, da sua cadeira, poderá fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara Municipal ou do Município;

Art. 47. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 48. Na hora do início dos trabalhos da reunião da Câmara Municipal, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários ou, finalmente, pelo Vereador presente mais votado na eleição municipal, procedendo da mesma forma quando tiver necessidade de deixar sua cadeira.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 49. Compete ao 1º Secretário da Mesa Diretora:

I - fazer a chamada dos Vereadores nas reuniões, anotando os comparecimentos e as ausências;

II - ler as matérias do expediente e de documentos ou de atos por determinação do Presidente;

III - secretariar as reuniões plenárias, tomando assento à esquerda do Presidente;

IV - assinar, com o Presidente e 2º Secretário, as atas das reuniões e de todos os papéis nos quais se exija assinatura da Mesa Diretora;

V - substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente;

VI - inspecionar todos os trabalhos da Secretaria e fiscalizar suas despesas;

VII - tomar parte em todas as votações;

VIII - receber e providenciar o destino de toda a correspondência enviada à Câmara Municipal.

Art. 50. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário e desempenhar, na ausência deste, todas as funções expressas neste Regimento;

II - auxiliar o 1º Secretário durante os trabalhos das reuniões;

III - assinar, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, as atas das reuniões e todos os papéis nos quais se exija a assinatura da Mesa Diretora;

IV - ler a ata da reunião anterior;

V - fazer o assentamento de votos, nas eleições;

VI - auxiliar o Presidente no controle de tempo dos oradores;

VII - fiscalizar a publicação dos debates;

VIII - fiscalizar a elaboração das atas e dos Anais.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 51. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou caso fortuito, o Plenário reunir-se-á, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião do Plenário e o horário pré-fixado para as deliberações.

§ 3º Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento, para realização das reuniões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado e empossado, enquanto dure a substituição do titular.

§ 5º Não integra o Plenário, o Presidente da Câmara Municipal, quando se achar em substituição ao Prefeito.

§ 6º São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - legislar sobre as matérias de competência do Município, com a sanção do Prefeito Municipal quando exigido pela Lei Orgânica Municipal;

II - exercer as atribuições de privativa competência da Câmara Municipal, previstas na Lei Orgânica Municipal, que não sejam reservadas à Mesa Diretora ou à Presidência.

III - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

IV - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

V - autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros, mediante lei.

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e operação real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviços públicos;

f) concessão de direito real de uso de bens municipais.

g) participação em consórcios intermunicipais;

h) alteração da denominação de prédios municipais, praças, vias e logradouros públicos;

VI - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato do Vereador;

b) aprovação ou rejeição das Contas do Município;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) consentimento para o Prefeito se ausentar do município por prazo superior a 15 (quinze) dias;

e) atribuição de títulos de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

VII - expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes casos:

a) alteração do Regimento Interno;

b) destituição de membros da Mesa Diretora;

c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;

d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;

e) constituição de comissões especiais;

VIII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

X - convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas a fiscalização da Câmara Municipal, sempre que assim o exigir o interesse público;

XI - eleger a Mesa Diretora e as comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XII - autorizar a transmissão por rádio ou televisão, ou a filmagem e a gravação de reuniões da Câmara Municipal;

XIII - dispor sobre a realização de sessões sigilosas;

XIV - autorizar a utilização do recinto da Câmara Municipal para fins estranhos a sua finalidade, quando for do interesse público;

XV - propor a realização de consulta popular na forma da Lei orgânica Municipal.

XVI - designar Vereadores para missões de representação;

XVII – dispor, na forma da Lei Orgânica do Município, sobre os subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; e

XVIII – além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. As comissões Legislativas são:

I - permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara Municipal, coparticipes e agentes do processo legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos, as proposições e os projetos submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas governamentais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

II - temporárias, as criadas para apreciar determinados assuntos, que se extinguem ao término da legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirando o prazo de duração.

Art. 53. É assegurada, nas Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos e dos Blocos Parlamentares que participam da Câmara Municipal, incluindo-se sempre a minoria, ainda que pela proporcionalidade não lhe caiba lugar.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Às Comissões Legislativas Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I - discutir e votar as proposições que lhe forem distribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II - discutir e emitir pareceres fundamentados, a Projetos de Lei, de Decretos Legislativos e de Resoluções;

III - emitir parecer sobre proposições diversas, quando solicitado pela Mesa Diretora.

Art. 55. Os pareceres serão escritos, fundamentados e assinados por todos os membros das Comissões Legislativas Permanentes, registrando-se os votos favoráveis, os contrários, as abstenções e os impedimentos.

Art. 56. A aprovação ou a rejeição nas Comissões não descaracteriza a obrigatoriedade de deliberação pelo Plenário.

Art. 57. As Comissões Legislativas Permanentes devem exarar parecer fundamentado, sobre todos os projetos de lei, de decretos legislativos e de resoluções.

Art. 58. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, como membros previamente credenciados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento do assunto submetido à apreciação das mesmas.

§ 1º Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros.

§ 2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja efetuada por escrito.

§ 3º No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias.

§ 4º Poderão as Comissões solicitar ao Prefeito, aos Secretários Municipais e às entidades da administração indireta, por intermédio do Presidente da Câmara Municipal e independentemente de discussão e votação do Plenário, todas as informações sobre assuntos submetidos a sua apreciação, desde que o assunto seja de competência das mesmas.

§ 5º Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito, das secretarias e às entidades da administração pública indireta ou solicitar audiência preliminar de outra Comissão fica interrompido o prazo concedido à mesma, até o máximo de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar parecer.

§ 6º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto com prazo fatal para deliberação, caso em que a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 48 horas após as respostas do Executivo, desde que o projeto ainda se encontre em trâmite no Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal diligenciar junto ao Prefeito

Municipal, para que as informações sejam atendidas no menor tempo possível.

§ 7º As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, para tanto solicitadas pelo Presidente da Câmara Municipal ao Prefeito Municipal e tomarão todas as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais.

Art. 59. As comissões compor-se-ão de, no mínimo, 03 (três) Vereadores.

Art. 60. A Constituição das Comissões será feita por designação do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja comum acordo entre os Líderes de Bancada ou de Bloco Parlamentar, respeitada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

§ 1º - Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos Membros das Comissões, por eleição através de escrutínio aberto e de forma nominal, votando cada Vereador, em um único nome, para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados e, em caso de empate, o Vereador mais idoso.

§ 2º - Um mesmo Vereador não poderá ser eleito para mais de 03 (três) Comissões Legislativas Permanentes, salvo como substituto temporário dos membros efetivos.

§ 3º - Os membros das Comissões Legislativas Permanentes e Temporárias elegerão o respectivo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 4º - Com exceção do Presidente da Câmara Municipal, a participação dos demais Vereadores em pelo menos uma das Comissões Legislativas Permanentes é obrigatória, sob pena de incorrer na perda do mandato por índice de ausência aos trabalhos de deliberação das Comissões.

SUBSEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIA E TRÂMITE DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS PERMANENTES

Art. 61 - São as seguintes as Comissões Permanentes e respectivos campos temáticos ou áreas de atividade:

I - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos globais, sujeitos à apreciação da Câmara Municipal ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) admissibilidade de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

- c)** assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido em consulta, pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento Interno;
- d)** assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais à organização do Município, a organização da administração pública direta e indireta e as funções essenciais da mesma administração;
- e)** matérias relativas ao direito público municipal;
- f)** Partidos Políticos, com representação na Câmara Municipal, Bancadas, Blocos Parlamentares, mandato de Vereador, sistema de eleição interna;
- g)** intervenção do Estado no Município;
- h)** uso de símbolos municipais;
- i)** criação, suspensão e modificação de distritos;
- j)** transferência temporária da sede da Câmara Municipal;
- l)** autorização para o Prefeito e Vice-Prefeito se ausentarem do Município;
- m)** regime jurídico e previdência dos servidores municipais;
- n)** regime jurídico-administrativo dos bens municipais;
- o)** recursos interpostos às decisões da Presidência;
- p)** votos de censura, aplauso ou semelhante que envolver o nome da Câmara Municipal;
- q)** direitos, deveres, licenças de vereadores, cassação e suspensão do exercício do mandato;
- r)** suspensão do ato normativo do executivo que excedeu ao direito regulamentar;
- s)** convênios e consórcios;
- t)** todos os assuntos que envolvam parecer sob aspectos constitucionais, legais e de justiça;
- u)** vetos e revogações de leis, resoluções e decretos legislativos;
- v)** declarações de utilidade pública;
- x)** transações de bens patrimoniais do Município, móveis e imóveis;
- y)** análise dos aspectos gramaticais e lógicos, da técnica legislativa, a redação final dos projetos de lei, memoriais, representações, informações, proclamações, despachos oficiais editados pela Câmara Municipal, projetos de resolução e de decretos legislativos.

§ 1º - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo a sua tramitação normal pelas demais comissões.

§ 2º - Concluindo a Comissão por ilegalidade ou inconstitucionalidade, será o Projeto devolvido ao Executivo ou ao autor, se for o caso, para reformulação do conteúdo do mesmo ou para seu arquivamento, permanecendo o original em processo protocolado.

II - Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização:

- a)** sistema financeiro do Município e de entidades vinculadas ao Município;
- b)** assuntos relativos à ordem econômica municipal;
- c)** operações financeiras;
- d)** matérias financeiras e orçamentárias públicas;
- e)** assuntos atinentes à licitação e a contratação, em todas as modalidades; para administração pública direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;
- f)** aspectos financeiros e orçamentários públicos municipais de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- g)** fixação dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários;
- h)** sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias;
- i)** dívida pública municipal;
- j)** tributação, arrecadação e fiscalização;
- l)** tomada de contas do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, e da Mesa Diretora;
- m)** elaboração do decreto legislativo de aprovação ou rejeição das contas do Município;
- n)** abertura de créditos adicionais;
- o)** fixação de vencimentos do servidor público municipal;
- p)** assuntos que direta ou indiretamente representam mutação patrimonial do Município;
- q)** veto em matéria orçamentária;

r) estrutura administrativa e plano de carreira;

s) realizar, quadrimestralmente, as audiências públicas de acompanhamento do cumprimento das metas fiscais e emitir o respectivo parecer.

III - Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social:

a) assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, recursos humanos e financeiros para a educação;

b) desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, cultural, artístico, científico e acordos culturais com outros municípios;

c) sistema desportivo municipal e sua organização política e plano municipal de educação física e desportiva;

d) diversão e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

e) produção intelectual;

f) imprensa, informação e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação;

g) assuntos atinentes à saúde no Município;

h) política, planificação e sistema único de saúde pública;

i) ações, serviços e campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológica, bioestatística e imunizações;

j) assistência médica do Município;

l) medicinas alternativas;

m) higiene, educação e assistência sanitária;

n) atividades médicas e paramédicas;

o) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados, na competência municipal;

p) saúde ambiental, ocupacional e infortunística;

q) alimentação e nutrição;

r) assistência e proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores

de deficiência;

s) matérias relativas à família, a mulher, a criança, ao adolescente, aos idosos e ao excepcional ou deficiente físico;

t) assistência Social;

u) defesa do Consumidor;

IV - Comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividades Privadas:

a) sistemas de transportes urbanos e de trânsito;

b) ordenação e exploração dos serviços de transportes coletivos;

c) assuntos atinentes ao desenvolvimento tecnológico e política municipal de informática;

d) assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, infraestrutura e saneamento básico;

e) plano diretor e seus códigos;

f) desenvolvimento e integração de regiões e bairros, planos municipais de desenvolvimento econômico e social;

g) sistema municipal de defesa civil;

h) obras públicas;

i) serviços públicos;

j) segurança, política, educação e legislação de trânsito e tráfego;

V - Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio:

a) política agrícola e assuntos atinentes à agricultura e piscicultura;

b) organização do setor rural, condições sociais do meio rural;

c) estímulos à agricultura, à pesquisa e a experimentação agrícolas;

d) política e planejamento agrícolas;

e) desenvolvimento tecnológico da agropecuária e extensão rural;

f) política de abastecimento;

- g) vigilância e defesa sanitária animal e vegetal;
- h) uso fiscalizado de defensivos agrotóxicos;
- i) política e sistema municipal do meio ambiente;
- j) recursos naturais renováveis: flora, fauna e solo;
- l) matérias atinentes a relações econômicas;
- m) assuntos atinentes à ordem econômica municipal;
- n) política e atividade industrial, comercial e agrícola;
- o) política municipal de turismo;
- p) exploração das atividades e dos serviços turísticos;
- q) atividade econômica municipal;
- r) proteção e benefícios especiais temporários as empresas instaladas ou a serem instaladas no Município;
- s) fiscalização e incentivo, pelo Município, as atividades econômicas;
- t) licenças, alvarás, política de desenvolvimento comercial e industrial;

Art. 62. As proposições serão encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal, imediatamente após a leitura em Plenário, às comissões permanentes competentes de cada matéria.

Art. 63. Às Comissões compete o ordenamento dos seus trabalhos, com o auxílio dos setores Legislativo e Administrativo da Secretaria de Administração, ressalvados os casos expressos e com observância das seguintes regras:

I - cada Comissão Legislativa permanente terá um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre si para o tempo de uma Sessão Legislativa, permitida a reeleição;

II - cada Comissão Legislativa permanente, reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semana, para estudo, debate, emissão de parecer fundamentado e deliberação sobre toda matéria de sua competência e que lhe foi, protocolarmente, remetida pelo Presidente da Câmara Municipal em despacho dado em reunião Ordinária do Plenário;

III - as reuniões das Comissões Legislativas permanentes, devidamente, assessoradas pela Secretaria de Administração da Câmara Municipal, através de seus setores competentes, serão instrumentadas com livro de presença, livro de atas e, ordem do dia e registro de trâmite dos processos;

IV - recebida da Mesa Diretora a matéria para exame, o Presidente da Comissão:

a) distribuirá a matéria, alternadamente, para o Secretário e o Vice-Presidente da comissão, o qual, na qualidade de Relator, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação, por escrito, do seu parecer, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis, à requerimento fundamentado;

b) esgotado o prazo e não tendo sido apresentado o parecer, o Presidente nomeará relator diverso, ao qual de imediato será entregue o processo, para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, exarar o parecer;

V - os demais membros da Comissão poderão discutir a matéria com o relator e apresentar modificações ao parecer inicial, em reunião da Comissão;

VI - se o parecer do relator não for adotado pela maioria da Comissão valerá o parecer fundamentado da maioria de seus membros;

VII - cada Comissão Legislativa Permanente terá o prazo máximo improrrogável, de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do parecer da matéria, para a deliberação da mesma;

VIII - não havendo deliberação da Comissão sobre a matéria na forma e no prazo do inciso anterior será o parecer considerado favorável à matéria em pauta, devendo a Presidência da Câmara Municipal avocá-la e despachá-la de imediato, em reunião do Plenário, à Comissão Legislativa Permanente seguinte ou ao Plenário, se for o caso;

IX - o parecer deverá ser redigido, em termos explícitos, sobre a conveniência da aprovação ou rejeição da matéria a que se reporte e terminará por conclusões sintéticas.

SEÇÃO III **DAS COMISSÕES LEGISLATIVAS TEMPORÁRIAS**

Art. 64. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Especiais;

II - Comissões de Inquérito;

III - Comissões de Representação;

§ 1º As Comissões Temporárias, com atribuições definidas neste Regimento, deverão indicar necessariamente:

a) sua finalidade devidamente fundamentada;

b) número de membros, nunca inferior a 03 (três);

c) prazo de funcionamento.

§ 2º O primeiro signatário do pedido de abertura de Comissão Temporária fará parte, obrigatoriamente, da mesma.

§ 3º Concluídos os trabalhos da Comissão Temporária, será apresentado um parecer geral, ou quando for o caso, um relatório que deverá ser encaminhado à Mesa Diretora, a fim de que o Plenário delibere a respeito.

§ 4º A constituição das Comissões Temporárias será efetuada através de resolução.

§ 5º A constituição de Comissões Temporárias poderá ser requerida por qualquer Vereador, devendo o requerimento ser previamente aprovado para que a Mesa Diretora faça tramitar o respectivo projeto de resolução, que será deliberado na forma e nos prazos normais dos demais projetos.

§ 6º Se a Comissão Temporária for requerida por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, a Mesa Diretora determinará a elaboração de Projeto de Resolução da Mesa Diretora, com os termos do requerimento, sendo considerada aprovada ao ser apresentada ao Plenário, após parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 7º As Comissões Legislativas Permanentes serão ouvidas para deliberação, em primeiro turno, sobre os projetos de resoluções de Constituição de Comissões Temporárias, na medida de suas competências, salvo no caso de ser requerida a constituição da Comissão Temporária por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, caso este que seguirá o trâmite do parágrafo 6º deste artigo.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 65. As Comissões Especiais serão constituídas, por prazo certo para:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - apreciação e estudos de problemas Municipais;

III - elaboração de pareceres sobre assuntos de relevância do Município;

IV - apoio a movimentos, trabalhos e emergências que digam respeito ao interesse do bem comum.

SUBSEÇÃO II DAS COMISSÕES DE INQUÉRITO

Art. 66. As Comissões de Inquérito serão constituídas a requerimento de, no mínimo, 1/3

(um terço) dos membros da Câmara Municipal, para apurar fato determinado e por prazo certo, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º As denúncias sobre irregularidades administrativas no Executivo e na própria Câmara Municipal deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de Comissão de Inquérito.

§ 2º As conclusões serão encaminhadas ao Poder Executivo, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, para que este promova, se for o caso, a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 3º Em se tratando de Vereador infrator, a Comissão de Inquérito terá poder processante quando for configurada infração político-administrativa de Vereador, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e legislação federal aplicável.

§ 4º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão de Inquérito.

§ 5º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara Municipal mandará elaborar o respectivo projeto de resolução, que após aprovada será publicada, desde que satisfeitos os requisitos regimentais, e não estando estes satisfeitos devolverá o requerimento ao autor, cabendo desta decisão recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) reuniões ordinárias, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 6º A Comissão que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis até a metade, mediante deliberação de Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 7º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos três na Câmara Municipal, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no *caput* deste artigo e aprovado pelo Plenário.

§ 8º A Comissão de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou no projeto de resolução de criação, sempre respeitado o número mínimo de 03 (três) componentes.

§ 9º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessário ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa Diretora e à administração da Casa o atendimento preferencial das providências solicitadas.

Art. 67. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara Municipal, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades de administração pública informações e documentos, requerer audiência de Vereadores e Secretários do Município, tomar depoimento de autoridades e requisitar os serviços de autoridades municipais, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer membro ou servidor requisitado da Câmara Municipal, a realizar atos de sindicância ou outras diligências necessárias para os seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa Diretora;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do Município ou fora dele para realização de investigações e audiências;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da Lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados ao objeto do inquérito, deverá especificar em separado sobre cada um, mesmo antes de concluída a investigação dos demais.

Parágrafo Único. As comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

SUBSEÇÃO III DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO

Art. 68. As Comissões de Representação serão constituídas para cumprir missão temporária, autorizada pelo Plenário, de caráter cívico, social, científico, cultural, econômico e político, dentro ou fora do Município, inclusive nos períodos de recesso parlamentar.

SEÇÃO IV DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 69. O Presidente da Câmara Municipal convocará as Comissões Legislativas Permanentes que se reunirão até três reuniões após serem constituídas para instalação de seus trabalhos e eleição dos respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários, cuja composição será levada ao conhecimento do plenário, em reunião ordinária da Câmara Municipal.

§ 1º A eleição nas Comissões seguirá a forma e o procedimento da Mesa Diretora, excetuando-se o quórum que será por maioria simples, no primeiro escrutínio.

§ 2º Membro suplente não poderá ser eleito Presidente ou Vice, de Comissão.

§ 3º O Presidente será, nos seus impedimentos, substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 70. Ao Presidente da Comissão compete, além do que lhe for atribuído neste Regimento:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela mesma;

II - determinar os dias e horários de suas reuniões extraordinárias, convocando-as;

III - manter a ordem e as solenidades necessárias;

IV - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

V - verificar a frequência dos Vereadores às reuniões da Comissão, determinando a chamada em cada reunião, considerando-se falta o atraso superior a 5 minutos do início da reunião;

VI - submeter à deliberação todas as matérias encaminhadas às Comissões;

VII - dar conhecimento à Comissão de toda a matéria recebida e despachá-la;

VIII - dar conhecimento à Comissão da pauta das reuniões, previstas e organizadas na forma deste Regimento;

IX - designar relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer ou avocá-la, nas suas faltas;

X - conceder a palavra aos membros da Comissão, aos Líderes de Bancada, do Governo, de Blocos Parlamentares ou de representantes de entidades civis que queiram emitir conceitos ou opiniões junto à Comissão sobre projetos que com ela se encontrem para estudo;

XI - advertir o orador que se exaltar ou incorrer em infrações regimentais;

XII - anunciar o resultado das votações;

XIII - determinar o registro de todos os trabalhos da Comissão e respectivos despachos;

XIV - devolver à Mesa Diretora toda a matéria submetida à apreciação da Comissão, no prazo determinado pelo Regimento Interno;

XV - assinar pareceres e convidar os demais membros da Comissão a fazê-lo;

XVI - interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra em caso de desobediência;

XVII - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;

XVIII - determinar a elaboração das atas;

XIX - representar a Comissão;

XX - solicitar ao Presidente da Câmara Municipal a declaração de vacância na Comissão ou a designação de substituto para membro faltoso;

XXI - delegar a distribuição das proposições;

XXII - requerer ao Presidente da Câmara Municipal a distribuição, quando necessário, de matéria a outras Comissões;

XXIII - solicitar à Direção Geral da Câmara Municipal assessoramento institucional.

SEÇÃO V DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS

Art. 71. Sendo o Vereador autor ou relator de matéria em debate ou em votação não poderá presidir reunião de Comissão nestas circunstâncias.

Parágrafo Único - Não poderá o autor de proposição ser dela relator, ainda que substituto ou parcial.

Art. 72. Sempre que um membro de comissão não puder comparecer às reuniões ou chegar atrasado a mesma em tempo superior a 30 (trinta) minutos, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, que fará registrar em ata, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal o respectivo desconto em seus subsídios.

§ 1º Sendo o trabalho da Comissão prejudicado pela falta de comparecimento de membro efetivo ou de suplente, o Presidente da Câmara Municipal, a requerimento do Presidente da Comissão ou de qualquer Vereador, designará substituto para o membro faltoso, por indicação do Líder da respectiva Bancada.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular ou suplente voltar ao exercício.

§ 3º Em caso de matéria urgente ou relevante, caberá ao líder mediante solicitação do Presidente da Comissão, indicar outro membro da sua Bancada para substituir, em reunião, o membro ausente.

SEÇÃO VI DAS VAGAS

Art. 73. A vaga, em Comissão, verificar-se-á em virtude de 3 (três) ausências consecutivas e injustificadas, término de mandato, renúncia, falecimento ou perda de mandato.

SEÇÃO VII DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 74. As Comissões Legislativas Permanentes deverão reunir-se na sede do Poder Legislativo Municipal, sempre 1 (uma) hora antes das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 75. As Comissões Legislativas Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presentes pelo menos a maioria de seus membros, devendo, para tanto, ser convocados pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 76. Das reuniões de Comissões Legislativas Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo servidor incumbido de assessorá-las, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 77. As reuniões das Comissões não poderão coincidir, em nenhuma hipótese, com as reuniões Plenárias da Câmara Municipal.

Art. 78. As reuniões das Comissões Legislativas Temporárias não serão concomitantes com as reuniões das Comissões Permanentes nem com as reuniões Plenárias da Câmara Municipal.

Art. 79. As reuniões extraordinárias das Comissões serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da mesma.

Art. 80. As reuniões das Comissões terão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Art. 81. O Presidente da Comissão organizará a ordem do dia, com assessoramento do setor legislativo.

Art. 82. As reuniões das Comissões poderão ser públicas ou secretas.

SEÇÃO VIII DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art. 83. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria dos seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

I - chamada dos Vereadores;

II - discussão e votação da ata anterior;

III – grande expediente;

IV - ordem do dia;

SEÇÃO IX DA SECRETARIA E ATA

Art. 84. Cada Comissão Legislativa Permanente terá apoio da Direção Geral da Câmara Municipal, através dos setores incumbidos de apoio legislativo, especialmente:

I - apoio aos trabalhos de redação da ata das reuniões;

II - organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III - organização dos processos legislativos na forma dos autos judiciais com a numeração das páginas por ordem cronológica, rubricada pelo Vice-Presidente da Comissão onde foram incluídas;

IV - entrega ao Presidente da Comissão do processo referente a cada proposição;

V - acompanhamento sistemático da distribuição de proposições aos presidentes e dos prazos regimentais;

VI- assessoramento jurídico;

VII - desempenho de outros encargos determinados pelo Presidente.

SEÇÃO X DO ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Art. 85. Para o desempenho de suas atribuições, as Comissões Legislativas Permanentes e as Temporárias contarão com assessoramento e consultoria técnico-legislativa e especializada em suas áreas de competência.

SEÇÃO XI DA DIREÇÃO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 86. Os serviços administrativos da Câmara Municipal serão executados sob a orientação da Mesa Diretora, através da Direção Geral, que se regerá por regulamento próprio.

Art. 87. Incumbe ao Presidente expedir os atos administrativos referentes aos direitos e deveres dos servidores da Câmara Municipal, observado o disposto neste Regimento.

§ 1º À Câmara Municipal somente poderá admitir servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos ou empregos respectivos, através de lei complementar, aprovada por maioria absoluta.

§ 2º As leis complementares previstas no parágrafo anterior serão de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 88. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa Diretora sobre os serviços da Direção Geral ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa Diretora, que deliberará sobre o assunto.

Art. 89. A correspondência oficial e toda a documentação necessária aos serviços gerais e específicos a serem prestados aos Vereadores, em caráter institucional, serão elaborados pela Direção Geral da Câmara Municipal, sob a responsabilidade da Presidência, entretanto, se votada a proposição que resultar de iniciativa de Vereador, esta será remetida em nome da Casa.

Art. 90. A Direção Geral da Câmara Municipal, mediante solicitação por escrito, com assinatura do requerente, e com autorização expressa do Presidente, fornecerá, no prazo de 15 (quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões a qualquer munícipe que nela tenha legítimo interesse e no mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo juiz, bem como, da mesma forma, as requisições do Ministério Público.

TÍTULO III DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 91. As reuniões da Câmara Municipal serão:

I - ordinárias, no número de 4 (quatro) reuniões mensais, realizadas nas segundas-feiras, com duração máxima de duas horas, com início às dezenove horas, desde que presentes o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

II - extraordinárias, as realizadas em dia e horário diversos dos pré-fixados para as ordinárias, com duração máxima de duas horas;

III - solenes, as realizadas para comemoração, homenagem ou civismo;

IV - secretas, as realizadas de forma secreta, por deliberação da maioria dos Vereadores, com duração máxima de duas horas;

V - de instalação de Legislatura, as realizadas no início de cada Legislatura para compromisso e posse dos eleitos e proclamação da instalação da Legislatura.

§ 1º As reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, secretas e de instalação de legislatura, não se realizarão:

a) por falta de número ou quórum;

b) por deliberação do Plenário;

c) por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência;

§ 2º Fica assegurada a publicidade às reuniões da Câmara Municipal, com a transmissão via

internet das Reuniões Plenárias, a exceção das reuniões secretas.

§ 3º Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e de instalação de legislatura, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - mantenha-se em silêncio durante a reunião;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - atenda às determinações do Presidente.

§ 4º O Presidente determinará a retirada, pelo assistente, da pessoa que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

§ 5º A prorrogação das reuniões ordinárias, extraordinárias e secretas poderá ser deliberada pelo Plenário, por proposta do Presidente, Colégio de Líderes ou a requerimento verbal do Vereador, estritamente necessário à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 6º A Câmara Municipal somente reunir-se-á quando tenha comparecimento, de pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõe, salvo nas reuniões solenes as quais realizar-se-ão com qualquer número de Vereadores.

§ 7º De cada reunião da Câmara Municipal lavrar-se-á ata contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 8º Para cada reunião será elaborado resumo de todas as matérias em trâmite, inclusive do expediente, constituindo-se na Pauta da Reunião.

§ 9º As proposições e os documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem.

§ 10. A ata da última reunião de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria reunião com qualquer número, antes do seu encerramento.

§ 11. Depois de aprovada, a ata será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

§ 12. O Vereador poderá solicitar retificação de ata.

§ 13. Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, será a ata considerada aprovada com a retificação e, havendo contestação, o Plenário deliberará a respeito.

§ 14. Levantada a impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 15. Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à reunião a que a mesma se refira.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I DA ESTRUTURA GERAL

Art. 92. As reuniões compõem-se das seguintes partes:

- I** - Grande Expediente;
- II** - Momento da Presidência;
- III** – Ordem do Dia;
- IV** - Explicações Pessoais.

SEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 93. O Grande Expediente terá duração de até 60 (sessenta) minutos, improrrogáveis, e será dividido em duas partes:

I - a primeira será destinada à chamada, à abertura da reunião, à leitura, discussão e votação da ata anterior, a leitura e despacho do expediente (correspondências) e leitura das matérias apresentadas ao Poder Legislativo.

a) O Presidente determinará ao 1ª Secretário a leitura das correspondências, obedecendo à seguinte ordem:

- 1** – correspondências oriundas do Prefeito;
- 2** - correspondências oriundas de outras origens;
- 3** - correspondências apresentadas pelos Vereadores.

b) Na leitura das matérias legislativas pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- 1** - projetos de leis;
- 2** - projetos de decretos legislativos;
- 3** - projetos de resoluções;
- 4** - requerimentos;
- 5** - indicações;
- 6** - pareceres de Comissões;
- 7**- recursos;
- 8** – pedido de providências;
- 9** - outras matérias.

II - a segunda será destinada aos oradores inscritos sobre assuntos estranhos à Ordem do Dia.

§ 1º A reunião será iniciada com a chamada e verificação do quórum, nos termos deste Regimento.

§ 2º Feita a chamada e verificado o quórum de 1/3 (um terço) para instalação da reunião o Presidente declarará aberta a mesma proferindo as seguintes palavras: "Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus e da Lei, dou por aberta a presente reunião, iniciando os trabalhos".

§ 3º Não havendo quórum regimental para início dos trabalhos ou não havendo reunião por deliberação do Plenário, o Presidente declarará a impossibilidade da realização da reunião, designando a Ordem do Dia e o Expediente para a seguinte.

§ 4º Não havendo número legal para a reunião, o Presidente efetivo ou eventual fará lavrar, após 4 (quatro) minutos, ata sintética pelo Secretário efetivo ou *ad hoc*, com registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a reunião.

§ 5º Do período do tempo da reunião descontar-se-ão as suspensões ocorridas.

§ 6º Declarada aberta a reunião, o 1º Secretário, após discutida e votada a ata, dará conta, em sumário, dos projetos, das indicações enviadas pelos Vereadores à Mesa Diretora, dos pedidos de licença dos Vereadores, dos ofícios, das moções, das mensagens, dos telegramas, das cartas, dos memoriais e de outros documentos recebidos.

§ 7º O Expediente será lido pelo 1º Secretário, na íntegra ou em resumo, a juízo do Presidente, ressalvado a qualquer Vereador o direito de requerer a leitura integral.

§ 8º O Presidente determinará o despacho sobre cada documento ao 1º Secretário, que aporá sobre cada despacho sua rubrica e data.

§ 9º Ao Presidente cabe a determinação do Expediente para cada reunião, podendo despachá-lo à reunião seguinte, retirá-lo da reunião, com exceção das matérias com prazo de votação, das matérias já destinadas à Ordem do Dia ou das matérias requeridas por 2/3 (dois terços) dos Vereadores para que sejam incluídas na reunião.

§ 10. O Vereador poderá pedir vista à documento do Expediente para inteirar-se melhor do seu conteúdo, durante a reunião ou solicitar ao Presidente fotocópia do seu teor.

§ 11. Terminada a leitura do expediente, o tempo que se seguir será destinado aos oradores inscritos.

Art. 94. As inscrições dos oradores no Grande Expediente serão feitas em livro próprio, pelo próprio Vereador ou pelo Líder de sua Bancada ou Bloco Parlamentar.

Art. 95. O tempo dos Vereadores e dos Líderes, para uso da palavra no Grande Expediente, é o resultado do tempo restante da leitura do expediente pelo número de Vereadores inscritos

mais o das Lideranças.

SEÇÃO III DO MOMENTO DA PRESIDÊNCIA

Art. 96. Terminado o tempo dos oradores inicia-se o Momento da Presidência, com tempo de 10 (dez) minutos para comunicação, homenagens, instruções e esclarecimentos constitucionais, legais e regimentais.

Parágrafo Único. Não fazendo, o Presidente, uso do seu tempo ou fazendo-o parcialmente, soma-se o tempo total ou parcial ao da Ordem do Dia.

Art. 97. O momento da Presidência poderá ser usado por representantes de entidades da comunidade e de organismos oficiais, cujo requerimento deverá ser protocolado na secretaria administrativa da Câmara Municipal, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, desde que haja aquiescência do Plenário.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 98. Findo o Grande Expediente o Momento da Presidência, por decurso de tempo, ou, ainda, por falta de oradores, dar-se-ão as discussões e votações de matéria destinada à Ordem do Dia, pelo prazo de 35 (trinta e cinco minutos).

§ 1º Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações, obedecida a seguinte ordem:

I - matérias em regime especial;

II - matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de prioridade;

IV - veto;

V - matérias em redação final;

VI - matérias em única discussão;

VII - matérias em segunda discussão;

VIII - matérias em primeira discussão;

IX - recursos;

X - requerimentos e outras proposições.

§ 2º Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 3º Os projetos de código, as emendas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno, os projetos de conteúdo orçamentário e as deliberações sobre as contas do Município serão incluídos, com a respectiva exclusividade, na Ordem do Dia.

§ 4º Constarão da Ordem do Dia as matérias não apreciadas na pauta da reunião ordinária anterior, com precedência sobre as outras dos grupos a que pertençam.

§ 5º Antes da discussão da matéria, havendo requerimento de qualquer Vereador aprovado em Plenário, o 1º primeiro Secretário fará a leitura da mesma.

§ 6º Durante o tempo destinado às votações, nenhum Vereador poderá deixar o recinto das reuniões, sob pena de ser considerado falta, ensejando no respectivo desconto do seu subsídio, previsto na legislação.

§ 7º O ato de votar não será interrompido, salvo se terminar o tempo regimental da reunião ou caso fortuito ou de força maior.

Art. 99. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão e votação sem que tenha sido incluída e despachada à Ordem do Dia regularmente anunciada no Grande Expediente da mesma reunião, salvo se a requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, protocolado junto a Mesa Diretora, antes do início da Reunião Ordinária.

SEÇÃO V DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 100. Explicação Pessoal é o tempo de 10 (dez) minutos finais da reunião ordinária, após o encerramento da Ordem do Dia, divididos pelo número dos Vereadores previamente inscritos, destinado à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a reunião ou no exercício do mandato, ou ainda, no exercício da Liderança.

§ 1º A inscrição para o uso da palavra em Explicação Pessoal será solicitada durante a reunião e anotada, cronologicamente, pelo Segundo Secretário, que a encaminhará ao Presidente, ressalvadas as lideranças quando estas manifestarem o pensamento da Bancada ou do Governo.

§ 2º Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a reunião, mesmo antes de o prazo ter-se esgotado, por força regimental.

§ 4º A reunião, em hipótese alguma, poderá ser prorrogada com a finalidade de uso da palavra em Explicação Pessoal.

§ 5º Prorrogada a reunião para a Ordem do Dia deve-se contar o tempo dos inscritos para Explicação Pessoal.

§ 6º Havendo apenas um Vereador inscrito em Explicações Pessoais, este terá o tempo de 02 (dois) minutos para se manifestar.

SEÇÃO VI DA PAUTA

Art. 101. Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão sob a guarda da Mesa Diretora.

§ 1º Desde que o projeto figure em pauta, a Mesa Diretora poderá receber emendas que lhe forem apresentadas, sujeitas aos pareceres das Comissões competentes.

§ 2º É lícito ao Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão para o Plenário, retirar da pauta a proposição que necessite de parecer de outra Comissão ou que esteja em desacordo com a exigência regimental, ou demande qualquer providência complementar.

§ 3º As matérias que tiverem, regimentalmente, processo especial, não serão atingidas pelas disposições desta Seção.

CAPÍTULO III DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 102. A convocação da Reunião Extraordinária, sempre justificada, será feita:

I - pelo Presidente da Câmara Municipal, durante o período ordinário;

II - pelo Prefeito, no período ordinário e de recesso;

III - por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores ou da Comissão Representativa da Câmara Municipal, em qualquer dos períodos.

§ 1º Para realização de reunião extraordinária, deverá constar da convocação:

I - a exposição de motivos;

II - a matéria propriamente dita a ser apreciada;

§ 2º A convocação solicitada pelo Presidente da Câmara Municipal deverá ser feita com antecedência de:

I – sem prazo, quando feita durante a reunião ordinária; neste caso a comunicação será

inserida em ata, ficando automaticamente cientificados todos os Vereadores presentes à reunião;

II – 48 (quarenta e oito) horas, quando feita, a convocação, através de expediente dirigido a cada Vereador.

§ 3º A convocação, pelo Prefeito, será feita mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, comunicando o dia para a realização da reunião extraordinária, cabendo a este:

I - durante o período ordinário de reuniões, proceder nos termos do § 2º deste artigo;

II - durante o recesso, cientificar os Vereadores, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através de citação pessoal.

§ 4º Durante a convocação extraordinária será apreciada apenas as matérias que motivaram a convocação, sendo computada a falta de comparecimento, para fins de extinção de mandato na forma deste Regimento.

Art. 103. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão com a seguinte sequência:

I - chamada e verificação de quórum para início da reunião;

II - abertura da reunião;

III - leitura, discussão e votação da ata se for o caso;

IV - ordem do dia com as matérias específicas que geraram a reunião;

V - encerramento da reunião.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 104. Com exceção da reunião de instalação de legislatura, de posse e de eleição, de que trata este regimento, poderão ser convocadas, pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, Reuniões Solenes, para homenagem, comemorativas ou cívicas.

§ 1º O Presidente indicará sempre, na convocação das Reuniões Solenes, a sua finalidade e designará os oradores que falarão em nome do Poder Legislativo.

§ 2º As reuniões de que trata este artigo independem de quórum.

§ 3º Poderão pronunciar-se oradores que não sejam Vereadores, quando devidamente convidados pela Mesa Diretora.

§ 4º É obrigatório facultar a palavra às personalidades que estejam sendo homenageadas nas

reuniões solenes e ao Vereador autor da proposta de homenagem.

§ 5º Havendo mais de uma pessoa a ser homenageada na sessão, as homenagens seguirão a ordem de idade, tendo preferência as pessoas mais idosas, bem como as pessoas doentes ou portadoras de necessidades especiais.

Art. 105. Nas reuniões solenes não haverá Grande Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal determinará o protocolo oficial da reunião, com auxílio da Direção Geral da Casa e da Assessoria Legislativa.

Art. 106. As homenagens formais a serem prestadas pela Câmara Municipal às personalidades, nas reuniões solenes ou, excepcionalmente, em reuniões ordinárias, dependem de prévia aprovação do Plenário.

CAPÍTULO V DA REUNIÃO SECRETA

Art. 107. A Câmara Municipal poderá realizar reuniões secretas, a requerimento de qualquer Vereador, do Colégio de Líderes ou de Comissão, mediante deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, e sempre convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A finalidade da Reunião Secreta deverá figurar expressamente no requerimento, mas não será divulgada, assim como o nome do requerente.

§ 2º Recebido o requerimento de Vereador ou de Colégio de Líderes, e desde que não haja data pré-fixada, a Reunião Secreta será convocada para o mesmo dia ou para o dia seguinte.

§ 3º Antes mesmo de deliberar sobre requerimento de reunião secreta, o Presidente determinará a saída do Plenário e de todas suas dependências de pessoas estranhas, inclusive funcionários da Casa.

§ 4º O Presidente poderá admitir na reunião, a seu juízo, a presença dos assessores que julgue necessários.

§ 5º Se a reunião secreta tiver que interromper a reunião pública, quer ordinária ou extraordinária, esta será suspensa, a fim de serem tomadas as providências supramencionadas.

§ 6º No início dos trabalhos de reunião secreta, deliberar-se-á se o assunto que motivou a convocação deverá ser tratado secreta ou publicamente, não podendo esse debate exceder a 15 (quinze) minutos.

§ 7º Deliberada a reunião como secreta, o Presidente determinará a interrupção das gravações de áudio e vídeo, quando houver, prosseguindo-se os trabalhos secretamente.

§ 8º Decidido que o assunto não mereça ser tratado secretamente, serão levantados os

trabalhos para que o assunto seja, oportunamente, apreciado em reunião pública.

§ 9º A reunião secreta terá a duração de 2 (duas) horas, salvo prorrogação.

§ 10. Aos Vereadores que houverem tomado parte nos debates será permitido redigir seus discursos, para que possam ser arquivados com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 11. As Atas das reuniões secretas, uma vez deliberado que deverão ficar secretos o seu objetivo e resultados, serão redigidas pelo Primeiro Secretário, aprovadas pela Câmara Municipal, antes do levantamento da reunião, assinadas, fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa Diretora, com a respectiva data e recolhidas ao arquivo especial.

Art. 108. Transformar-se-á em secreta a reunião:

I - obrigatoriamente, quando a Câmara Municipal tiver de se manifestar sobre:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) requerimento para realização de reunião secreta;

II - por deliberação do Plenário, mediante proposta da Presidência, do Colégio de Líderes ou a requerimento de Vereador.

§ 1º Esgotado o tempo da reunião ou cessado o motivo de sua transformação em secreta, voltará a mesma a ser pública, para prosseguimento dos trabalhos ou para designação da Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 2º O período em que a Câmara Municipal funcionar secretamente não será descontado da duração total da reunião.

Art. 109. Somente em reunião secreta poderá ser dado a conhecer, ao Plenário, documento de natureza sigilosa.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES PÚBLICAS

Art. 110. As reuniões da Câmara Municipal, salvo deliberação expressa em contrário e nos casos previstos neste Regimento, serão sempre públicas, com duração de 2 (duas) horas.

Art. 111. Poderá ser a reunião suspensa:

- I** - por conveniência da ordem;
- II** - por falta de quórum para as votações;
- III** - por solicitação de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário;

IV - para realização de reunião secreta, nos termos deste Regimento;

V - em homenagem à memória de pessoas falecidas;

VI - quando presentes menos de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII - por falta de matéria para ser discutida e votada.

Art. 112. A Câmara Municipal poderá abrir tempo destinado à palavra livre, no Grande Expediente, para comemorações especiais, ou interromper a reunião para a recepção de personagens ilustres desde que assim resolvam o Presidente, o Colégio de Líderes ou o Plenário.

Art. 113. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara Municipal, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

Art. 114. A transmissão das reuniões públicas da Câmara Municipal se dará por meio do site oficial do Legislativo.

Art. 115. Para manutenção da ordem, respeito e solenidade das reuniões serão observadas as seguintes regras:

I - durante a reunião, só os Vereadores poderão permanecer nas Bancadas;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura da ata, documento, chamada, comunicação da Mesa Diretora ou debates;

III - ao falar, o orador, em caso algum, poderá fazê-lo estando de costas para a Mesa Diretora;

IV - o Vereador não poderá usar da palavra sem autorização do Presidente;

V - o Vereador não poderá retirar-se da reunião sem autorização do Presidente.

TÍTULO IV DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116. As proposições constituem-se em:

I – propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - projetos de Leis Complementares;

III - projetos de Leis Ordinárias;

IV - projetos de Leis Delegadas;

V - projetos de Decretos Legislativos;

VI - projetos de Resoluções;

VII - requerimentos;

VIII - indicações;

IX - pareceres;

X - emendas;

XI - substitutivos;

XII - relatórios;

XIII - recursos;

XIV - representações;

XV - moções.

§ 1º As proposições, com exceção das indicações e pareceres, estarão sujeitas a deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 2º As proposições, com exceção dos requerimentos, indicações, recursos, representações e moções, estarão sujeitas a parecer das Comissões.

§ 3º As indicações terão trâmite especial previsto neste Regimento.

Art. 117. A Mesa Diretora deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara Municipal;

II - vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de Lei Delegada;

III - faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de cópias ou transcrição;

IV - seja antirregimental;

V - seja formalmente inadequada;

VI - versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, de outra espécie de proposição;

VII - seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado; ou

VIII - tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º As proposições de origem do Executivo e Legislativo, terão que ser apresentadas à Secretaria da Câmara Municipal até às doze horas do último dia útil anterior à realização da Reunião Ordinária, para serem levadas ao Plenário.

§ 2º Da decisão da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluso na ordem do dia, imediata a sua exarcação para ser apreciado pelo Plenário.

Art. 118. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição a Mesa Diretora.

§ 3º Considerar-se-á autoria conjunta quando a proposição vier assinada pela Mesa Diretora, pelo Colégio de Líderes, por Comissão Legislativa ou pela Comissão Mista.

§ 4º A Correspondência que resultar de proposição de Vereador ou de Vereadores, se votada, será enviada em nome do Poder Legislativo.

Art. 119. As proposições que forem despachadas as Comissões Legislativas, depois de numeradas e lidas no Expediente, serão processadas pela Secretaria da Câmara Municipal, conforme instruções da Mesa Diretora.

Art. 120. Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 121. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável de Comissão, nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável ou já tiver sido submetida a Plenário, a este compete a decisão.

Art. 122. No início de cada Legislatura as proposições oriundas do Executivo e do Legislativo e apresentadas na Legislatura anterior, a Mesa Diretora indicará ao Prefeito aquelas ainda pendentes de apreciação do Plenário para sua reapresentação, ao Vereador reeleito para a mesma decisão ou ao Plenário para destino da proposição pendente de Vereador não reeleito.

Art. 123. Ao final de cada Legislatura, a Mesa Diretora ordenará o arquivamento de todas as proposições, com ou sem parecer, de origem Legislativa e que não estiverem de acordo com o disposto neste Regimento Interno ou que não constituírem proposições de interesse à deliberação do Plenário.

SEÇÃO II DOS PROJETOS

Art. 124. Os projetos compreendem:

I - projeto de lei;

II - projeto de decreto legislativo;

III - projeto de resolução.

Art. 125. Projeto de Lei é a proposição que tem por finalidade regular as matérias no âmbito municipal, como norma Legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei será:

I - do Vereador;

II - da Mesa Diretora;

III - da Comissão Legislativa Permanente;

IV - do Colégio de Líderes;

V - do Prefeito Municipal;

VI - de cidadãos, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 2º As competências, iniciativas e atribuições referentes às Leis são aquelas determinadas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 126. Quando os projetos receberem pareceres contrários, quanto ao mérito, de todas as Comissões Legislativas Permanentes, serão tidos como rejeitados e arquivados

definitivamente, salvo recurso de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal no sentido de sua tramitação.

Parágrafo único. A comunicação do arquivamento será feita pelo Presidente, em Plenário, podendo o recurso ser apresentado no prazo de 48 horas, contado da comunicação.

Art. 127. A matéria constante de Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 128. Os prazos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica do Município não correm, nos períodos de recesso da Câmara Municipal.

Art. 129. Aplicam-se aos projetos, as normas determinadas pela Lei Orgânica do Município, inclusive sobre o veto.

Art. 130. O Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal de sua exclusiva competência, sem a sanção do Prefeito e que tenha efeito externo.

Parágrafo Único - Constitui matéria de Decreto Legislativo, principalmente:

I - concessão de licença ao Prefeito, nos casos previstos em Lei e para afastar-se do cargo ou ausentar-se do País ou do Município, e neste último caso, por mais de 15 (quinze) dias;

II - aprovação ou rejeição das contas do Município;

III - perda do mandato de Vereador;

IV - atribuições de título de cidadão honorário ou outra honraria a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

V - representação à Assembleia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município;

VI - sustação de atos normativos;

VII - cassação de mandato do prefeito e vereadores na forma prevista na Legislação Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal;

VIII – mudança de local de funcionamento da Câmara Municipal;

IX - demais matérias de exclusiva competência da Câmara Municipal que tenham efeitos externos.

Art. 131. A Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara Municipal, de natureza político-administrativa e versará sobre sua Secretaria de Administração, a Mesa Diretora e os Vereadores.

Parágrafo Único. Constitui matéria de projeto de Resolução, principalmente:

I – Regimento Interno e suas alterações;

II – constituição de Comissões Especiais e temporárias;

III – organização, funcionamento e polícia da Câmara Municipal;

IV - concessão de licença à Vereador, inclusive para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

V - qualquer matéria de natureza regimental que necessite de ato que não o Decreto Legislativo;

VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não enquadrado nos limites dos simples atos administrativos.

Art. 132. Para os efeitos deste Regimento Interno:

I - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

II – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, sem alteração de mérito, para sistematizá-las.

Art. 133. Os projetos de códigos e de consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final ou à Comissão Mista, quando for o caso.

§ 1º Durante trinta dias poderão os Vereadores encaminhar, à Comissão, emendas e sugestões a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais trinta dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º Logo que a Comissão tenha exarado parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, obedecido o interstício regimental, para discussão e votação em único turno.

§ 4º Aprovado, o projeto, com as emendas irá o mesmo à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será apreciado pelo Plenário.

**SEÇÃO III
DAS EMENDAS**

**SUBSEÇÃO I
DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA**

Art. 134. A proposta de emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e quórum previstos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 135. A proposta será lida no Grande Expediente e distribuída aos Vereadores.

Art. 136. Nas 48 horas que se seguirem à leitura da proposta, será esta encaminhada a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para emitir parecer sobre a matéria, no prazo regimental.

Art. 137. Decorrido o prazo regimental sem que a Comissão haja proferido seu parecer, a proposta de emenda à Lei Orgânica será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º Se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo;

§ 2º Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão;

§ 3º Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta.

Art. 138. Encerrada a discussão com a apresentação de emendas, a matéria voltará ao Plenário para deliberação.

Art. 139. Lido o parecer no Grande Expediente será a matéria incluída na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno.

Art. 140. O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de dez dias.

Art. 141. Incluídas a proposta na Ordem do Dia, para o segundo turno, poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Art. 142. Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria será incluída em Ordem do Dia em fase de votação.

Art. 143. Aprovada a proposta, será remetida à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que terá o prazo de três dias para fazer a redação final.

Art. 144. Apresentada a Redação Final, após a conferência da redação, o Presidente promulgará a proposta, com número próprio e a publicará.

Art. 145. A matéria constante da proposta de Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

SUBSEÇÃO II DAS EMENDAS E SUBSTITUTIVOS AO REGIMENTO INTERNO

Art. 146. A proposta de Emenda ou Substitutivo ao Regimento Interno só poderá ser aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, mediante proposta de resolução:

I - da Mesa Diretora;

II - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

III - do Colégio de Líderes; e

IV - de Comissão Legislativa Permanente.

§ 1º A proposta de emenda ou substitutivos terá a forma de projeto de resolução.

§ 2º A Mesa Diretora constituirá Comissão Legislativa Temporária para esse fim, integrada por um de seus membros e mais quatro vereadores.

§ 3º A Comissão elegerá seu Presidente, Secretário e Relator Geral.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal supervisionará os trabalhos da Comissão.

§ 5º A Comissão terá o prazo de dez dias para receber emendas e de sete dias para exarar o parecer.

§ 6º Exarado o parecer sobre a proposta, este e o projeto de resolução serão incluídos na Ordem do Dia do Plenário.

§ 7º As emendas e os substitutivos ao Regimento Interno serão votados em dois turnos, pelo Plenário, tendo a Ordem do Dia exclusiva a este fim.

§ 8º Aplicam-se à reforma ou alteração do Regimento Interno, as normas do processo legislativo, salvo o previsto nesta subseção.

§ 9º A Comissão Legislativa Temporária dissolve-se, automaticamente, ao apresentar o parecer final sobre as emendas ou substitutivos à Mesa Diretora.

SUBSEÇÃO III DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 147. Substitutivo é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, apresentado

pelo Prefeito em matéria relacionada a sua iniciativa exclusiva, Vereador, Comissão ou Colégio de Líderes para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º A competência e iniciativa dos substitutivos é a mesma que se aplica, regimentalmente, aos projetos em geral.

§ 2º Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 148. Emenda é a proposição apresentada por Vereador ou por Comissão que visa alterar parte do projeto a que se refere, e podem ser:

I - supressivas;

II - substitutivas;

III - aditivas;

IV – modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a proposição que suprime qualquer parte de outra proposição.

§ 2º Emenda substitutiva é a proposição que se apresenta como sucedânea de outra proposição.

§ 3º Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra proposição.

§ 4º Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra proposição.

§ 5º A Emenda apresentada a outra é denominada subemenda.

SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 149. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, aos Poderes competentes, observando-se as seguintes normas:

I - não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento;

II - as Indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara Municipal.

Art. 150. As Indicações serão lidas no Grande Expediente e despachadas ao seu destino.

Art. 151. A Indicação não constante da pauta do Expediente da reunião e apresentada durante a Reunião será automaticamente despachada à reunião seguinte.

SEÇÃO V DAS MOÇÕES

Art. 152. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, expressando solidariedade ou apoio, apelando, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Parágrafo Único. A Moção depois de lida no Grande Expediente, será despachada à Ordem do Dia da mesma reunião, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em única discussão e votação.

SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

Art. 153. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador, de Comissão, do Colégio de Líderes, feito ao Presidente da Câmara Municipal ou por seu intermédio, sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia ou sobre qualquer assunto de interesse do Vereador.

§ 1º Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos ao despacho do Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

§ 2º Quanto à fórmula:

I - verbais;

II – escritos.

Art. 154. Serão verbais e de deliberação do Presidente da Câmara Municipal os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - a posse de Vereador ou Suplente;

V - a observância de disposição regimental;

VI - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetidos à deliberação do Plenário;

VII - a retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de quórum;

IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, sobre proposição em discussão;

XI - preenchimento de vaga na Comissão;

XII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;

XIII - observância de disposição regimental;

XIV - retificação de ata;

Art. 155. Serão verbais sujeitos à deliberação do Plenário os Requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de reunião ou dilação da própria prorrogação;

II - votação por determinado processo;

III - destaque de matéria para votação;

IV - dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

V - votação a descoberto;

VI - encerramento de discussão;

VII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

VIII - voto de louvor, congratulações ou repúdio quando para apenas registro em ata.

Art. 156. Serão escritos e de deliberação do Presidente os requerimentos que solicitem:

I - designação de relator para exarar parecer, quando for o caso;

II - juntada ou desentranhamento de documentos não deliberados pelo Plenário;

III - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara Municipal;

Art. 157. Serão escritos e sujeitas à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de cargo de Comissão;

- II - licença de Vereador;
 - III - audiência de Comissão Legislativa Permanente;
 - IV - juntada ou desentranhamento de documento deliberado pelo Plenário;
 - V - inserção de documentos em ata;
 - VI - inclusão de proposição em regime de urgência;
 - VII - retirada de proposição despachada a Ordem do Dia ou submetida à discussão do Plenário;
 - VIII - informações solicitadas à entidades públicas ou particulares;
 - IX - criação de Comissão Legislativa Temporária, observado o disposto neste Regimento;
 - X - regime especial, urgência e prioridade para apreciação das proposições;
 - XI - anexação de proposições para a Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
 - XII - dispensa de pauta ou interstícios regimentais;
 - XIII - quaisquer outros assuntos que não se refiram à incidentes sobrevindos no decurso da discussão ou da votação.
- Parágrafo Único.** Os requerimentos escritos de que trata este artigo ficam sujeitos à discussão e votação única do Plenário.

SEÇÃO VII DOS PARECERES E RELATÓRIOS

Art. 158. Parecer é o pronunciamento de Comissão ou da Assessoria Técnico-Legislativa sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas seguintes:

§ 1º O parecer constará de três partes:

- I - o histórico em que se fará a exposição da matéria em exame;
- II - o parecer do relator, em que sinteticamente será dada a opinião sobre a conveniência da aprovação ou a rejeição total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se dar substitutivo ou oferecidas emendas;
- III - o parecer da Comissão, com a assinatura dos Vereadores da mesma.

§ 2º O membro da Comissão poderá declarar seu voto, por escrito, em separado.

§ 3º O parecer de Assessor Técnico-Legislativo ou Jurídico não tem efeito vinculante, podendo ser acolhido ou não pela Comissão solicitante.

Art. 159. O relatório é o resultado do estudo feito pela Comissão ou pelo relator a respeito de matéria, constando de duas partes:

I - histórico, com descrição e análise do fato;

II – conclusão fundamentada, com a assinatura dos seus membros.

Art. 160. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário, contra ato do Presidente, que deverá ser interposto no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ocorrência.

Parágrafo único. Os recursos serão redigidos ao Presidente da Câmara Municipal e obedecerão à seguinte tramitação:

I - o recurso será encaminhado pelo Presidente à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para opinar e para elaborar o Projeto de Resolução;

II - apresentado o parecer, juntamente com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Art. 160. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário, visando à destituição de membro de Comissão Legislativa ou à destituição de membro de Comissão Legislativa Temporária ou da Mesa Diretora, respectivamente, nos casos previstos na legislação.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara Municipal não aceitará a Representação, quando esta não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Art. 161. Para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político administrativo.

SEÇÃO VIII DA TRAMITAÇÃO GERAL DAS PROPOSIÇÕES

Art. 162. Todas as proposições serão apresentadas à Secretaria Geral, que as registrará com a indicação da data de recebimento e as autuará, encaminhando o processo ao Presidente, que determinará a sua tramitação.

Art. 163. Os projetos de lei, de resolução, de decreto legislativo, de substitutivo, de emendas e de subemendas terão o mesmo trâmite, salvo exceções previstas na Lei Orgânica ou no Regimento Interno.

Art. 164. O Presidente da Câmara Municipal não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo hipótese de Lei Delegada;

II - que seja apresentada por Vereador licenciado, ausente ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a proposição versar sobre matéria, na forma e no conteúdo, de outra espécie de proposição;

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo único. Sobre a decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, exceto nas hipóteses dos incisos II e V.

Art. 165. O Chefe do Poder Executivo poderá solicitar retirada de proposição através de ofício, quando for ele o autor, não podendo ser recusada, se a solicitação ocorrer antes do início da segunda votação.

SEÇÃO IX DO INTERSTÍCIO

Art. 166. O interstício entre o trâmite das proposições nas Comissões e o início da discussão e votação das mesmas, para vistas dos Vereadores, oferecimento de emendas não tramitadas nas Comissões é de uma reunião ordinária, devendo ser anunciadas em Plenário pelo Presidente, as propostas em interstício.

Parágrafo Único. A dispensa de interstício para inclusão de proposta em Ordem do Dia poderá ser concedida por deliberação do Plenário, a requerimento escrito de qualquer Vereador.

SEÇÃO X DA INICIATIVA POPULAR

Art. 167. A iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos eleitores no Município, com conteúdo de interesse específico do Município, da cidade ou de bairro.

Art. 168. Os projetos de exclusiva iniciativa do Prefeito Municipal e da Câmara Municipal não serão objeto de iniciativa popular.

Art. 169. A iniciativa popular de propor projeto de lei caracteriza-se, além do previsto na Lei Orgânica e neste Regimento Interno, pela identificação do nome completo dos eleitores inscritos no Município, com respectivo número do título eleitoral, número da zona eleitoral e da seção.

Art. 170. Recebido o projeto de lei, o Presidente da Câmara Municipal cederá protocolo provisório ao responsável pela entrega do mesmo, onde constem os termos da validade do protocolo, enquanto não se manifestar a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final pela validade do projeto face às exigências da Lei, marcando ao cidadão a data do recebimento do protocolo definitivo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 171. Recebido o projeto de lei nos termos do artigo anterior, o Presidente despachá-lo-á, em reunião ordinária, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer sobre a validade formal e regimental do projeto de lei para trâmite processual no Poder Legislativo.

Art. 172. O parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do projeto de lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal que tomará as medidas regimentais.

§ 1º Se rejeitado o recebimento do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade da forma e para que a comunidade interessada reapresente o Projeto na forma da Lei.

§ 2º Se aprovado o recebimento do projeto de lei terá o mesmo trâmite normal.

§ 3º Todo o trâmite de projeto de lei de iniciativa popular, a partir do seu recebimento, além de comunicado ao responsável pela sua entrega a Câmara Municipal, será amplamente comunicado à comunidade, pela imprensa.

Art. 173. Aplicam-se, no que couber, as normas do processo legislativo aos projetos de lei de iniciativa popular.

Art. 174. As emendas ou substitutivos aos projetos de lei de iniciativa popular, aceitos e em trâmite regular, seguirão as normas da tramitação quando provenientes da população, por intermédio do Colégio de Líderes, ouvida a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final sobre sua legalidade e constitucionalidade.

Art. 175. Representantes, até no máximo de 02 (dois), da população que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o trâmite do mesmo nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do Projeto, porém, sem direito a voto e de acordo com as normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores.

Art. 176. À população cabe o direito de indicar Vereador para que a represente na discussão

e no acompanhamento do projeto de lei de iniciativa popular, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário e constar em ata.

Art. 177. Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total do número de eleitores que subscreveram o projeto original.

Art. 178. Os projetos de lei de iniciativa popular, finda a Legislatura, não poderão ficar pendentes para a Legislatura seguinte, devendo, com ou sem parecer das Comissões, ser incluídos na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária do mês de dezembro da última Sessão Legislativa.

Art. 179. Cabe ao Colégio de Líderes, a pedido dos representantes da iniciativa popular do projeto de lei, caracterizá-lo ao regime de urgência, por unanimidade dos seus membros, se aceito o pedido, a Câmara Municipal deverá deliberá-lo no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do despacho definitivo do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 180. É admitida proposta virtual de iniciativa popular por meio eletrônico, na Internet, com a certificação de autenticidade do eleitor.

§ 1º A proposta virtual de que trata este artigo deverá reunir o percentual mínimo de subscritores, conforme o disposto no art. 167 deste Regimento Interno.

§ 2º Serão aceitos para cômputo das adesões à proposta virtual apenas os subscritores com domicílio eleitoral no município de Imbuia e que estejam com a situação eleitoral regular.

§ 3º O subscritor poderá aderir a cada proposta virtual uma única vez, utilizando o número do seu título de eleitor como prova da autenticidade da adesão.

§ 4º A proposta virtual deverá ser protocolada pelo primeiro subscritor, ou responsável, nos termos deste Regimento Interno.

Art. 181. Aplica-se à proposta virtual, o trâmite previsto neste Regimento Interno quanto aos projetos de iniciativa popular.

§ 1º A proposta virtual de iniciativa popular que contenha erros ou imperfeições técnicas sanáveis será encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para correção e posterior trâmite regimental.

§ 2º A proposta virtual que for rejeitada por qualquer motivo, ainda que em sua tramitação inicial, será encaminhada para arquivamento.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DO USO DA PALAVRA

Art. 182. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, deverão falar de pé, salvo quando o Vereador solicitar autorização, por motivo justo, para falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara Municipal, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder em aparte a outro Vereador;

III - não usar da palavra sem a haver solicitado e sem o devido consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência;

V - não abrir diálogo com o público, nem se dirigir ao mesmo de maneira a faltar contra o decoro parlamentar, a não ser em debate oficializado e dirigido pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 183. O Vereador só poderá falar, mediante concessão da palavra pelo Presidente:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para levantar questão de ordem;

V - para apartear, na forma regimental;

VI - para encaminhar votação;

VII - para justificar a urgência de requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento;

XI - para pedir esclarecimento à Mesa Diretora;

XII - para apresentar requerimento verbal;

XIII - para saudar visitante, quando designado para tal.

Art. 184. Ao Vereador a quem for dada a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I - usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente;

VII - referir-se a matéria despachada à Ordem do Dia ou constante da Ordem do Dia.

Art. 185. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento urgente;

II - para comunicação importante à Câmara Municipal;

III - para recepção de visitante;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da reunião;

V - para atender a pedido de "pela ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 186. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

I - autor da proposição;

II - relator do parecer;

III - autor de emenda;

IV - alternadamente a quem esteja pró ou contra a matéria em debate.

Art. 187. O orador inscrito, na forma regimental, poderá ceder seu tempo a outro Vereador, total ou parcialmente.

SEÇÃO I DOS APARTES

Art. 188. Aparte é a interrupção do orador por outro para indagação, esclarecimento ou comentário relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte será expresso em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala "pela ordem", em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 4º O aparteante deverá permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º Quando o orador negar o direito de apartear, ao aparteante não é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes, mas tão somente à Presidência da Mesa Diretora.

SEÇÃO II DO PRAZOS DOS ORADORES

Art. 189. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

I - dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – cinco minutos para falar no Grande Expediente;

III - dois minutos para exposição de urgência especial de requerimento;

IV - dois minutos para discussão única de veto aposto pelo Prefeito;

V - cinco minutos para os debates de Projetos a serem votados, em primeira, em segunda e ou única discussão;

VI - dois minutos para a prorrogação, mediante a deliberação do Plenário, quando se tratar de discussão de matéria em que as lideranças de partido, de bloco parlamentar ou do Governo desejem assim se manifestar;

VII - três minutos para discussão de requerimento ou moção sujeita a debate;

VIII - dois minutos para falar "pela ordem";

IX - um minuto para apartear;

X - três minutos para encaminhamento de votação;

XI - dois minutos para declaração de voto;

XII - dois minutos para falar em explicações pessoais;

XIII - dois minutos para discutir Redação Final;

XIV - cinco minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação de Vereador e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

XV - cinco minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membros da Mesa Diretora, emendas à Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno.

Parágrafo único. O tempo de uso da palavra, será controlado por meio eletrônico, e será monitorado pelo Presidente com o auxílio do 1º secretário, podendo ser cassada a palavra, caso exceda o tempo.

Art. 190. Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador "pela ordem", reclamar a observância de dispositivo expresso neste Regimento Interno, citando-o precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e a exclusão, na Ata, das palavras proferidas.

§ 1º A reclamação "pela ordem" não será discutida.

§ 2º Poderá ser usada a expressão "pela ordem" para apresentação de proposição ou comunicação ao Plenário.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 191. Discussão é a fase dos trabalhos da Ordem do Dia destinados aos debates, pelo Plenário, sobre proposição em pauta para deliberação sobre a mesma.

§ 1º Terão discussão única:

I - requerimentos;

II - moções;

III - pareceres;

IV - relatórios;

V - recursos;

VI - vetos;

VII - Decreto Legislativo e de Resolução;

VII - outras proposições determinadas pelo Regimento Interno.

§ 2º Estarão sujeitos a duas discussões todos os Projetos de Lei, salvo deliberação em sentido diverso pelo Plenário.

§ 3º As emendas e os substitutivos acompanharão o número de discussões a que estão sujeitas as proposições iniciais.

§ 4º As redações finais serão lidas em Plenário, independentemente de discussão, salvo se necessário.

§ 5º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

Art. 192. Na primeira discussão debater-se-á a proposição, nesta fase é permitida a apresentação de substitutivos e emendas, seja nas Comissões, seja em Plenário.

§ 1º Apresentado o substitutivo ou a emenda, pela Comissão competente, pelo próprio autor, por qualquer Vereador ou pelo Colégio de Líderes, será suspensa a discussão para envio de substitutivo ou emenda as Comissões Legislativas Permanentes para parecer fundamentado, se a proposta de substitutivo ou de emenda foi apresentada no primeiro turno do Plenário.

§ 2º Apresentado substitutivo ou emenda na fase do primeiro turno nas Comissões, subirá um ou outro ao Plenário, com o projeto original e com parecer das comissões para discussão e votação em dois turnos, salvo deliberação em sentido diverso pelo Plenário.

§ 3º Em todos os casos o Plenário discutirá sempre preferencialmente o substitutivo ou a emenda.

§ 4º A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

Art. 193. Na segunda discussão e votação, debater-se-á o projeto englobadamente.

§ 1º Aprovado o projeto com ou sem emendas, ou substitutivos, a matéria será encaminhada a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para ser redigida na devida forma.

§ 2º Não é permitida a realização de segunda discussão de um Projeto na mesma reunião em que se realizou a primeira, devendo ser respeitado o intervalo de 24 horas ou outro prazo regimental, quando for o caso.

Art. 194. Na primeira discussão, serão recebidos emendas, subemendas e projetos de substitutivos, e na segunda discussão somente serão admitidas emendas e subemendas.

Art. 195. O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito, se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.

§ 1º Apresentados dois requerimentos de adiamento, será votado, preferencialmente, o que marcar menor prazo.

§ 2º O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 24 horas.

Art. 196. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso de prazo regimental ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 197. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 198. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal;

II - por dois terços dos membros da Câmara Municipal;

III - por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º A maioria simples é aquela que depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Reunião.

§ 2º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa os 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 3º A maioria absoluta é a que compreende mais de metade do número de vereadores que compõem a Câmara Municipal.

§ 4º As deliberações, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º O Vereador presente à reunião poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive,

interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o voto for o decisivo, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

Art. 199. Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deliberações sobre:

I - alteração do nome do Município;

II - denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

III - alteração de denominação de bens próprios, vias e logradouros públicos;

IV - alterações à Lei Orgânica do Município;

V - representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;

VI - concessão de títulos e homenagens a pessoas ou entidades;

VII - rejeição do parecer do Tribunal de Contas;

VIII - pedido de intervenção no Município;

IX - requerimento para inclusão de matéria na Ordem do Dia;

X - convocação de reunião extraordinária por Vereadores.

Art. 200. Dependerão de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal:

I – projetos de códigos ou de modificação do Regimento Interno;

II - decisão sobre perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

III - leis complementares;

IV - rejeição de veto;

V - proposta de retorno de projeto rejeitado, para a mesma Sessão Legislativa;

VI - eleição indireta do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da Lei Orgânica do Município;

VII - eleição de membro da Mesa Diretora, em primeiro escrutínio;

VIII - rejeição do parecer da Comissão de Redação Final;

IX - deliberação sobre fixação de símbolos no recinto do Plenário da Câmara Municipal;

X - deliberação sobre emendas ou substitutivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 201. O Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto, só terá direito a voto:

I - nas votações secretas;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

III - nas votações nominais;

IV - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

SEÇÃO II DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 202. A partir do instante em que o Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento de votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

Parágrafo Único. No encaminhamento de votação será assegurado à cada Bancada ou Bloco Parlamentar, pelo seu Líder ou Vereador indicado, falar apenas uma vez, por cinco minutos, para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedado os apartes.

Art. 203. Ainda que haja, ao projeto, substitutivos e emendas, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças da matéria em votação.

SEÇÃO III DA VOTAÇÃO

Art. 204. Os Processos de votação são três:

I - simbólico;

II - nominal;

III - secreto.

Art. 205. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os Vereadores que desaprovam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e ou em contrário.

§ 2º Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º O processo simbólico será regra geral para as votações somente sendo abandonada por dispositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 206. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder "sim"/"favorável" ou "não"/"contrário", conforme favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo Único. O Presidente proclamará o resultado mandando ler o nome dos Vereadores que tenham votado "sim"/"favorável" e dos que tenham votado "não"/"contrário".

Art. 207. A votação será secreta nas seguintes situações:

I - decisão sobre perda de mandato de Vereador;

II - representação contra o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 1º Nos demais casos, o voto será descoberto, salvo proposta em contrário de qualquer dos membros da Câmara Municipal, aprovada pela maioria absoluta.

§ 2º A votação secreta proceder-se-á em cabine indevassável por meio de cédulas oficiais, pelos próprios votantes, sendo recolhidas em urna, colocada junto à Mesa Diretora.

§ 3º A apuração será feita por dois escrutinadores, anotada pelo 2º Secretário e proclamada pelo Presidente.

Art. 208. Havendo empate nas votações simbólicas ou nas nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente, havendo empate nas votações secretas, ficará a matéria para a reunião seguinte, seja ordinária ou especialmente convocada como extraordinária, reputando-se rejeitada se persistir o empate.

Art. 209. Após concluída a votação será permitido o pronunciamento de Vereador, pelo prazo de dois minutos, para declaração de voto justificando os motivos uma única vez, sem entrar detalhadamente no mérito da proposição, ficando vedado os apartes.

Parágrafo Único. Quando a declaração de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no processo e na ata dos trabalhos, por inteiro teor.

Art. 210. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido ou ter sido realizado procedimento irregular de votação.

Parágrafo Único. Na hipótese deste Artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

SEÇÃO IV DA REDAÇÃO FINAL

Art. 211. Terminada a fase de votação, será o Projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final para ser elaborada a Redação Final, de acordo com o deliberado, e no prazo regimental, ser devolvido à Mesa Diretora para leitura em Plenário.

§ 1º Somente serão admitidas emendas à Redação Final em casos de incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.

§ 2º Aprovada a emenda, voltará à matéria à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, para nova redação.

§ 3º Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos Vereadores.

SEÇÃO V DA SANÇÃO, VETO, PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 212. Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental e de acordo com as normas da Lei Orgânica do Município, será ele, no prazo de 5 (cinco) dias enviado ao Prefeito, que concordando, o sancionará e promulgará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal e o expedirá a publicação.

§ 1º Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do Veto.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo o projeto de lei promulgado pelo Presidente da Câmara Municipal no prazo de 48 horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo.

§ 3º O veto terá o trâmite determinado pela Lei Orgânica do Município e terá deliberação única obrigatória.

Art. 213. Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 214. A Legislação aprovada pelo Poder Legislativo, após sancionada ou promulgada, será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 215. As Resoluções e os Decretos Legislativos serão promulgados pelo Presidente da

Câmara Municipal.

TÍTULO VI
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I
DOS PLANOS, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL

Art. 216. Os projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual serão apreciados e devolvidos pela Câmara Municipal ao Poder Executivo nos seguintes prazos:

I - o projeto de plano plurianual até 31 de agosto do primeiro ano do mandato;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias até 20 de outubro;

III – o projeto de lei orçamentária anual até 15 de dezembro.

Parágrafo único. Vencidos quaisquer desses prazos sem que tenha sido concluída a votação, a Câmara Municipal passará a realizar sessões diárias até concluí-la, ficando sobrestadas todas as outras matérias em tramitação.

Art. 217. Recebidos os projetos referidos no art. 216, o Presidente mandará distribuir cópias às Comissões Legislativas Permanentes e os enviará à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização para, em 15 (quinze) dias, exarar parecer sobre sua constitucionalidade, legalidade e mérito.

§ 1º As emendas aos projetos, propostas por Vereadores ou pelas Comissões, serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, de acordo com o calendário que esta fixar, somente podendo ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com as diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com dispositivos de texto do projeto de lei.

§ 2º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 3º O Prefeito poderá enviar mensagem aditiva à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário.

Art. 218. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para deliberação, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização devolverá o processo à Mesa Diretora com ou sem parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Art. 219. Aplicam-se aos projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo.

Art. 220. A Sessão Legislativa não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

CAPÍTULO II DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 221. Compete ao Poder Legislativo o controle externo do Poder Executivo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e o controle da execução orçamentária, do patrimônio e a apreciação e julgamento das Contas do Município nos termos da legislação aplicável e deste Regimento.

Art. 222. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente o enviará cópias aos Líderes de Bancada e de Bloco Parlamentar e o encaminhará à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, que no prazo de 30 (trinta) dias, deverá apresentar ao Plenário seu parecer, acompanhado de projeto de decreto legislativo confirmando a aprovação ou pela rejeição das Contas.

§ 1º Aos Vereadores cabe encaminhar à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, pedidos de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º A Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, para exarar parecer sobre as contas ou para responder os pedidos de informação dos Vereadores, poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos da Prefeitura.

§ 3º O Presidente da Câmara Municipal designará servidor da Casa ou setor competente, que, em assessoria à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, prestará todas as informações necessárias ao exame das contas anuais, por cidadão contribuinte interessado, "in loco", vedada a retirada de qualquer documento do recinto da Câmara Municipal.

§ 4º A responsabilidade da guarda da documentação referente às contas será da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização e do Setor designado para seu

assessoramento.

§ 5º A Direção Geral registrará em processos próprios dados sobre o interessado, sobre exame das contas e documentará, no mesmo processo, o trâmite e os cuidados sobre os procedimentos tomados.

§ 6º Resolução da Mesa Diretora regulamentará os procedimentos de exame das contas do Município, pelo cidadão contribuinte.

Art. 223. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, sobre a prestação de contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos Vereadores debater a matéria.

§ 1º O quórum para a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas é de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Não serão admitidas emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das Contas do Município.

Art. 224. Se a deliberação da Câmara Municipal for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas, ao Executivo e, se rejeitadas as contas, remetê-las-á imediatamente ao Ministério Público para as providências devidas.

Art. 225. Nas Reuniões em que forem discutidas as contas do Município, o Expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 226. Ao Controle externo da Câmara Municipal caberá:

I - julgar as contas anuais da administração direta e indireta do Município, apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado e após emissão do parecer prévio deste às mesmas;

II - realizar, pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização ou por delegados de sua confiança, inspeções sobre quaisquer documentos de gestão financeira orçamentária e patrimonial do Município e sobre órgãos de administração indireta, bem como a conferência dos saldos e valores declarados como existentes ou disponíveis em balancetes e balanços;

III - receber os processos do Tribunal de Contas do Estado e encaminhá-los à Comissão competente, tomar todas as providências para que as gestões de caráter fiscalizador sejam levadas a efeito, bem como representar as autoridades competentes na apuração de responsabilidade e punição dos agentes, por vício de ilegalidade, que caracterizem dilapidação ou prejuízo ao erário Municipal;

IV - permitir que sejam as contas do Município examinadas e apreciadas por qualquer contribuinte, na forma deste Regimento e de Resolução da Mesa Diretora;

V - receber e encaminhar à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, para parecer, as questões levantadas por contribuinte, que regimentalmente examinou e apreciou as contas do Município e que questionou-lhes a legitimidade, remetendo as questões levantadas ao Tribunal de Contas do Estado, antes do parecer prévio.

Art. 227. A fiscalização do Município é feita, também, pelo controle interno, concomitante ao controle externo, objetivando:

I - a avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas do Governo Municipal;

II - a comprovação de legalidade e a avaliação de resultados, quando à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da Administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidades de direito privado;

III - o exercício do controle dos empréstimos e financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município;

IV - o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo Único. O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes Executivo e Legislativo, baseados nas informações contábeis.

Art. 228. Sujeitam-se à tomada ou prestação de contas do Município, os agentes da Administração Municipal responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Pública Municipal.

Art. 229. O Prefeito Municipal encaminhará as contas do Município até o dia 30 de abril subsequente ao encerramento da Sessão Legislativa, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 230. Se até o prazo do artigo anterior não tiveram sido apresentadas as contas do Município à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, será aberta comissão de investigação para apurar responsabilidade.

Art. 231. - Além das diligências normais sobre o exame as contas do Município, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste os esclarecimentos.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos ou considerados insuficientes, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização solicitará ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento sobre a matéria, em caráter de urgência.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado irregular a despesa, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, se julgar que o gasto pode causar irreparável ou grande

lesão a economia pública, proporá à Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 232. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou ilegalidade das contas do Município perante a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, que tomará as seguintes providências:

I - recebida a denúncia escrita, assinada, com reconhecimento de firma, tendo claramente declarado o nome do autor, o conteúdo da denúncia, com indicação clara do fato e devidamente instrumentada, terá o prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer sobre a sua procedência;

II - procedente a denúncia, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização encaminhá-la-á à Mesa Diretora e esta remetê-la-á ao Tribunal de Contas do Estado para parecer prévio.

TÍTULO VII DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 233. A Câmara Municipal de Imbuia é composta por 9 (nove) vereadores e a alteração deste número se dará por meio de Decreto Legislativo, aprovado no prazo mínimo de um ano antes das eleições, observados os limites previstos na Constituição Federal e o disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 234. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 235. Os Vereadores não são obrigados a testemunhar, perante a Câmara Municipal, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas a quem confiaram ou de quem receberam informações.

Art. 236. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento, o abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores ou a percepção, por estes, de vantagens indevidas.

CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 237. Aos Vereadores, na qualidade de agentes políticos investidos no mandato, compete, além de outros direitos:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - integrar-se aos trabalhos das Comissões Legislativas Permanentes;

III - votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora e das Comissões Legislativas Permanentes, na forma regimental;

IV - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo, salvo as de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa Diretora;

V - participar das Comissões Legislativas Temporárias;

VI - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação Plenária;

VII - usufruir das prerrogativas e direitos compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos legais e as normas estabelecidas neste Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e na legislação pertinente.

Art. 238. São deveres do Vereador, entre outros:

I - desincompatibilizar-se, quando investido no mandato, em estrita obediência à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Município;

II - exercer o mandato observando as determinações legais relativas ao exercício do próprio mandato;

III - comparecer decentemente trajado às reuniões e ao recinto da Câmara Municipal;

IV - cumprir os deveres dos cargos e funções para os quais for eleito ou designado;

V - desempenhar fielmente o mandato atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara Municipal, salvo nos impedimentos legais, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

VII - comparecer pontualmente as reuniões plenárias, de Comissões e aos compromissos aos quais foi designado;

VIII - manter o decoro parlamentar;

IX - comportar-se com respeito em Plenário, sem perturbar os trabalhos e a ordem;

X - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

XI - não residir fora do Município;

XII - conhecer, em especial, e, observar o Regimento Interno, a Lei Orgânica do Município,

as Constituições Federal e Estadual;

XIII - propor impugnação das matérias que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

XIV - relatar compromissos aos quais for designado, apresentando seus resultados à Mesa Diretora ou ao Plenário na forma regimental;

XV - comunicar à Mesa Diretora a sua ausência do País, especificando o seu destino com dados que permitam sua localização;

XVI – apresentar declaração de bens, quando da posse, assim como, no encerramento do mandato.

Art. 239. Se qualquer Vereador cometer, no recinto da Câmara Municipal, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I – censura verbal;

II – censura por escrito;

III - cassação da palavra;

IV - determinação para se retirar do Plenário;

V - proposta de reunião secreta para discutir a respeito, na forma regimental;

VI - proposta de cassação de mandato, na forma legal.

CAPÍTULO III DAS INCOMPATIBILIDADES

Art. 240. O Vereador não poderá:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviços públicos municipais, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes e houver permissão constitucional;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município ou nela exercer função remunerada;

- b) ocupar cargo ou função que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas na alínea "a" do inciso I deste artigo;
- c) patrocinar causas em que seja parte interessada qualquer das entidades a que se refere alínea "a" do inciso I;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

CAPÍTULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 241 . Perderá o mandato o Vereador:

- I** - que infringir qualquer das disposições estabelecidas no artigo 240 e na Lei Orgânica do Município;
- II** - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
- III** - que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara Municipal ou das reuniões das Comissões Legislativas Permanentes, salvo em caso de licença ou de missão oficial autorizada;
- IV** - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
- V** - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;
- VI** - que sofrer condenação criminal, em sentença transitada em julgado;
- VII** - que deixar de residir no Município;
- VIII** - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

§ 1º Extingue-se o mandato e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, quando ocorrer falecimento ou renúncia, por escrito, do Vereador.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, VI e VII deste artigo a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e por maioria absoluta, mediante iniciativa da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos pelos incisos III, IV, V e VIII, a perda do mandato será declarada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, de ofício ou mediante iniciativa de qualquer Vereador ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, assegurada a ampla defesa.

Art. 242. Aplicam-se as normas da Constituição Federal ao Servidor Público no exercício da

Vereança, inclusive a inamovibilidade de ofício pelo tempo de duração de seu mandato, quando ocupante o Vereador de cargo, emprego ou função pública Municipal.

Art. 243. Ao Vereador que não participar da Ordem do Dia das reuniões plenárias ordinárias ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio em valor proporcional ao número total de sessões plenárias ordinárias realizadas no mês, salvo motivo justificado, apresentado através de requerimento e aprovado em Plenário, assim como a ausência de vereador em reunião ordinária ou extraordinária de comissão legislativa permanente a qual seja titular, sem justificativa legal, implicará em desconto em seu subsídio, em valor correspondente a 50% de uma sessão plenária ordinária do mês.

CAPÍTULO V DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 244. Atentam contra o decoro parlamentar, sendo puníveis com censura, suspensão do exercício do mandato por 30 (trinta) dias ou cassação de mandato, as seguintes condutas de Vereador, no exercício do mandato:

I - abusar das prerrogativas constitucionais e regimentais asseguradas aos Vereadores, em ofensa à dignidade da Câmara Municipal, ao respeito ao Poder Legislativo e ao padrão moral e ético do Parlamento de Imbuia;

II - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III - celebrar acordo que tenha por objeto a posse de suplente, condicionando-a à contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV - fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V - fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões, ou às reuniões de comissão;

VI - condicionar sua tomada de posição ou seu voto a contrapartidas pecuniárias ou vantagens de quaisquer espécies, concedidas pelos direta ou indiretamente interessados;

VII - omitir intencionalmente informação relevante ou prestar informação falsa nas suas declarações de bens e rendas;

VIII - praticar ofensa física contra Vereador;

IX - usar os poderes e prerrogativas do mandato para constranger ou aliciar servidor, Vereador ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

X - usar serviços de gabinete em desacordo com os princípios fixados no caput do artigo 37

da Constituição Federal;

XI - relatar matéria submetida à apreciação da Câmara Municipal, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

XII - desacatar a autoridade do Presidente da Mesa Diretora, no recinto da Câmara Municipal ou das reuniões;

XIII - mentir, com a intenção de obter vantagem pessoal ou partidária, em prejuízo moral do exercício do mandato de Vereador da Câmara Municipal;

XIV - praticar ofensas morais, bem como dirigir palavras ou referir-se a seus pares e, de modo geral a qualquer representante do Poder Público, de forma descortês ou ofensiva à dignidade ou ao decoro;

XV - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou comissão haja resolvido deva ficar secreto;

XVI - revelar informações e documentos de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

XVII - usar, em discurso ou proposição, de expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes;

XVIII - deixar de zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

XIX - desrespeitar o Vereador e sua independência, as autoridades, os servidores da Câmara Municipal e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, ou deixar de exigir, igualmente para si, tratamento respeitoso e independente;

XX - desrespeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal;

XXI - descumprir os deveres do Vereador, previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 238, deste Regimento Interno;

XXII - utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara Municipal ou membros dos Poderes Executivo e Legislativo;

§ 1º As condutas puníveis nos incisos deste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas, vedado o uso do anonimato.

§ 2º São passíveis de censura verbal as condutas vedadas nos incisos XVIII a XXII deste artigo.

§ 3º São passíveis de censura escrita as condutas vedadas nos incisos XII a XVII, e a reincidência nas condutas punidas com censura verbal.

§ 4º São passíveis de suspensão do mandato as condutas vedadas nos incisos VII a XI, e a reincidência nas condutas previstas no parágrafo 3º deste artigo.

§ 5º São passíveis de perda do mandato as condutas vedadas nos incisos I a VI, e a reincidência nas condutas previstas no parágrafo 4º deste artigo.

CAPÍTULO VI DAS VAGAS

Art. 245. As vagas na Câmara Municipal dar-se-ão:

I - por extinção do mandato;

II - por cassação do mandato.

Parágrafo Único - O trâmite para efetivação da extinção e da cassação de mandato de Vereador dar-se-á na forma deste Regimento Interno ou da legislação vigente.

CAPÍTULO VII DA RENÚNCIA E DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO

Art. 246. A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara Municipal, reputando-se aberta à vaga a partir da sua inclusão em ata da reunião plenária.

Art. 247. A Câmara Municipal processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa, por falta de decoro parlamentar e por incompatibilidades definidas na Lei Orgânica do Município, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 248. O julgamento far-se-á em reunião ou reuniões extraordinárias para esse efeito convocadas, após respectivo parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 249. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual será dado conhecimento a Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 250. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é o órgão de consulta, instrução e julgamento sobre a conduta dos Vereadores da Câmara Municipal.

Art. 251. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:

I - zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II - processar os representados nos casos e termos deste Regimento Interno;

III - instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos deste Regimento Interno;

IV - responder as consultas da Mesa Diretora, das Comissões e de Vereador sobre matéria de sua competência;

V - julgar os atos cometidos por Vereador, na forma deste Regimento Interno.

Art. 252. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por 3 (três) membros titulares, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, vedada a reeleição, observando, quando possível, o princípio da proporcionalidade partidária, e o revezamento entre partidos políticos não representados.

§ 1º Os Líderes partidários indicarão à Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que concorrerão a vaga no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, na medida das vagas que couberem ao respectivo partido.

§ 2º Os membros da Mesa Diretora e suplentes de Vereador não poderão integrar o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com exceção do suplente que assumir vaga de Vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor de órgão da administração Direta ou Indireta do Município.

Art. 253. Não poderá ser membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador:

I - incurso em processo disciplinar, por incompatibilidade definida na Lei Orgânica do Município, por infrações político-administrativas e/ou por conduta incompatível com a ética e com o decoro parlamentar;

II - que tenha recebido, na Legislação em curso, penalidade disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato, registrada nos anais ou arquivos da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O recebimento de Representação contra membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar por infringência dos preceitos estabelecidos neste Regimento Interno, instruída com o parecer favorável do Conselho, constitui causa para seu imediato afastamento da função, a ser aplicado, por seu Presidente, devendo perdurar até decisão final.

Art. 254. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais pertinentes, inclusive no que diz respeito à eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e designação de relatores.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discricção e o sigilo inerentes à natureza de sua função.

§ 2º Será automaticamente desligado do Conselho o membro que injustificadamente não comparecer a mais de 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões, durante a Sessão Legislativa.

Art. 255. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato e de perda de mandato é competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa Diretora ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, e após processo instaurado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Parágrafo Único. A aplicação das penalidades de censura é competência do Conselho de Ética e de Decoro Parlamentar, quando ocorrida fora das reuniões plenárias.

Art. 256. Recebida a Representação, nos termos deste Regimento Interno, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I - notificação do representado, no prazo de 5 (cinco) dias, com a remessa de cópia da Representação e documentos que a instruírem, para apresentação de defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação;

II - o notificado poderá, dentro do prazo de que trata o inciso I deste artigo, indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez);

III - se ausente do Município, o representado será notificado por edital, em órgão oficial ou jornal de grande circulação, publicado 2 (duas) vezes, pelo menos, com intervalo de 3 (três) dias;

IV - apresentada a defesa, o Relator da matéria procederá as diligências e a instrução probatória que entender necessárias e as que forem requisitadas pelas partes;

V - o representado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

VI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao representado, para as razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, o Relator emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da Representação, que será apreciado pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

VII - São exigidos os votos da maioria absoluta dos membros do Conselho, para a procedência da representação;

VIII - a decisão do Conselho pela procedência da Representação, será encaminhada ao Plenário, na forma de projeto de Decreto Legislativo, que será incluído na Ordem do Dia no prazo de, no máximo, 3 (três) Reuniões Ordinárias, com a declaração da suspensão ou perda do mandato;

IX - quando a decisão do Conselho for pela improcedência da Representação, o Plenário deliberará sobre o arquivamento;

X - a discussão e votação do parecer nos termos deste artigo serão abertas;

XI - o processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado; transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 257. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Art. 258. Quando a Representação partir da Mesa Diretora, na qualidade de representante e não meramente no cumprimento do dever de ofício, ficarão seus membros impedidos de votar juntamente com os Parlamentares representados, bem como seus suplentes, quando estes estiverem exercendo função legislativa em substituição temporária àqueles.

CAPÍTULO VIII DA LICENÇA E SUPLENTES

Art. 259. O Vereador pode licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado, tendo direito a subsídio integral;

II - para tratar de assuntos de interesse particular apenas quando o período de licença não for superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III - para ser investido no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, sendo neste caso automaticamente licenciado;

IV - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, desde que autorizado pela Câmara Municipal.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II não pode o Vereador reassumir antes de esgotado o prazo de sua licença.

§ 2º Não tem direito a remuneração o Vereador licenciado para tratar de assuntos de interesse particular.

§ 3º O Vereador afastado, com a devida aprovação do Plenário, para o desempenho de missões temporárias de interesse do Município, não será considerado licenciado, fazendo jus à remuneração estabelecida.

Art. 260. O Suplente de Vereador será convocado pelo Presidente da Câmara Municipal no caso de vaga, licença ou de investidura do Vereador no Cargo de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito por deliberação da Câmara Municipal, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º Na ocorrência de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara Municipal comunicará o fato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcula-se o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 261. Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara Municipal convocará imediatamente o respectivo Suplente.

Art. 262. O Suplente não intervirá nem votará no processo de cassação de mandato, quando a convocação decorrer de afastamento do titular por este motivo.

Art. 263. Ao Suplente é facultado promover judicialmente declaração de extinção de mandato de Vereador de sua Bancada Partidária.

Art. 264. Consideram-se Suplentes, para fins regimentais os assim declarados pela Justiça Eleitoral.

§ 1º Empossado, o Suplente, fica sujeito a todos os direitos e obrigações atribuídas ao titular, salvo ser votado como membro da Mesa Diretora, votar em processo de cassação de acordo com a norma regimental ou outro impedimento previsto neste Regimento.

§ 2º Ao Suplente é garantido, uma vez empossado, cumprir até o final o prazo da licença do titular respectivo, quando, ao ser empossado, estava em exercício de mandato o Suplente com direito de precedência na ordem de votação registrada na Justiça Eleitoral.

§ 3º O Suplente apenas deverá afastar-se em caso de ocorrência de prorrogação legal da licença do titular de que trata o parágrafo anterior e se neste caso da prorrogação, houver Suplente legalmente com direito de precedência na ordem de votação e sem exercício do mandato.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Art. 265. A Câmara Municipal fixará os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores, no último ano da Legislatura, seis meses antes do término da legislatura, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

Art. 266. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será fixado a maior em relação ao subsídio dos demais vereadores.

§ 1º É vedado a qualquer Vereador perceber verba de representação.

§ 2º No recesso, a remuneração será integral.

Art. 267. No caso de não fixação da remuneração de que trata este capítulo, no final da legislatura, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, sendo este valor atualizado monetariamente pelo índice oficial na forma regimental.

Art. 268. Ao Vereador em viagens a serviço da Câmara Municipal, devidamente autorizado pelo Plenário, para fora do Município, é assegurado o pagamento de diárias e/ou o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a sua comprovação, na forma da lei.

CAPÍTULO II DAS CONVOCAÇÕES E INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO

Art. 269. Compete à Câmara Municipal solicitar ao Prefeito, aos Secretários e às entidades da administração indireta quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Municipal.

§ 1º As informações serão solicitadas, via requerimento, por qualquer Vereador, na forma e trâmite regimentais.

§ 2º Os pedidos de informação serão encaminhados ao Prefeito, aos Secretários e a entidades da administração indireta, que terão o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, para respondê-lo, podendo ser prorrogado, por igual prazo, a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção de dados solicitados.

Art. 270. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários e os agentes titulares da direção superior da administração indireta poderão ser convocados pela Câmara Municipal, a requerimento de qualquer Vereador, Colégio de Líderes ou Comissão.

§ 1º O requerimento deverá ser escrito e indicar com precisão o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação na forma e nos trâmites regimentais.

§ 2º Aprovado o requerimento, o Presidente mediante ofício, entender-se-á com a autoridade, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis se necessário, comparecerem à Câmara Municipal, em dia e hora a serem fixados pelos convocados, obedecido o calendário de reuniões da Câmara Municipal.

Art. 271. Quando o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários ou titulares diretores da administração indireta desejarem comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, para prestarem espontaneamente esclarecimentos sobre matéria legislativa em

andamento ou sobre assunto relevante da Administração Pública, a Mesa Diretora designará, ouvido o Colégio de Líderes, o dia e a hora para este fim.

Art. 272. Na reunião que comparecerem à Câmara Municipal ou a qualquer Comissão farão inicialmente uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo a seguir às interpelações de qualquer Vereador.

§ 1º Durante a exposição ou ao responder as interpelações não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem responder apartes, devendo o mesmo critério ser observado pelo Vereador ao formular suas perguntas.

§ 2º É lícito ao Vereador ou ao membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta do convocado a sua interpelação, manifestar sua concordância ou não com as respostas dadas.

§ 3º O Vereador que desejar formular perguntas deverá fazê-las através da Presidência, que fará o ordenamento das mesmas.

Art. 273. Os Vereadores e o convocado estão sujeitos as normas deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 274. Toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento ou dispositivos legais, na sua prática, constituirá "Questão de Ordem".

§ 1º A Questão de Ordem poderá ser formulada por qualquer Vereador, durante a reunião, no prazo de 03 (três) minutos, com indicação precisa das proposições a serem elucidadas, cabendo ao Presidente a decisão sobre a interpretação dos conteúdos questionados.

§ 2º Não cabe oposição ou crítica ao Presidente sobre sua decisão, salvo recurso regimentalmente oferecido pelo Vereador autor da Questão de Ordem, quando a interpretação do Presidente lhe parecer ilegal ou inconstitucional.

§ 3º Se o Vereador não indicar, inicialmente, as disposições em que se assenta a "Questão de Ordem", enunciando-a, desde logo, em termos claros e precisos, o Presidente não lhe permitirá a continuação na tribuna e determinará a exclusão, na ata, das palavras por ele proferidas.

CAPÍTULO IV DO PELA ORDEM

Art. 275. Em qualquer fase da reunião, poderá o Vereador "Pela Ordem", reclamar a observância de disposição expressa no Regimento, citando-a precisamente e sem comentários, sob pena de lhe ser cassada a palavra e a exclusão, na ata, das palavras proferidas.

Parágrafo único. A reclamação "Pela Ordem" não será discutida.

CAPÍTULO V DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Art. 276. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara Municipal, em assuntos controversos, desde que o mesmo assim o declare perante o Plenário, de ofício ou a requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 277. Os casos não previstos por este Regimento serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário, cujas decisões se considerarão ao mesmo incorporadas no final de cada Sessão Legislativa.

Art. 278. Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio.

CAPÍTULO VI DA DIREÇÃO GERAL

Art. 279. Os serviços da Câmara Municipal incumbem à Direção Geral e reger-se-ão por atos próprios, baixados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 280. Nos dias de reunião deverão ser hasteadas, no Plenário da Câmara Municipal, as bandeiras do Brasil, do Estado, do Município e da Edilidade.

Art. 281. Os prazos deste Regimento não correrão durante o período de recesso da Câmara Municipal, salvo expressa obrigatoriedade regimental.

Art. 282. Quando o Regimento Interno não citar, expressamente, "dias úteis", o prazo será contado em dias corridos.

Art. 283. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 284. Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Chefe do Poder Executivo e nos declarados pelo Presidente da Câmara Municipal em ato próprio.

Art. 285. A publicação dos expedientes da Câmara Municipal observará o disposto em ato normativo da Mesa Diretora.

Art. 286. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 17, de 14 de dezembro de 2010.

Art. 287. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Imbuia, em 01 de dezembro de 2020.

ALDORI RENGEL
Vereador Presidente

ELIMAR SCHLICKMANN
Vereador Vice-Presidente

ANA M^a DE ANDRADE KREUSCH
Vereadora 1^a Secretária

SANTELMO ZIMERMANN
Vereador 2^o Secretário

ALSONE BRITO
Vereador

ÉLIO ESSER
Vereador

HENRIQUE LEOPOLDO ERHARDT
Vereador

LORIVAL ARNOLD
Vereador

ZULMAR MACHADO
Vereador